

Sala

e

Gab.

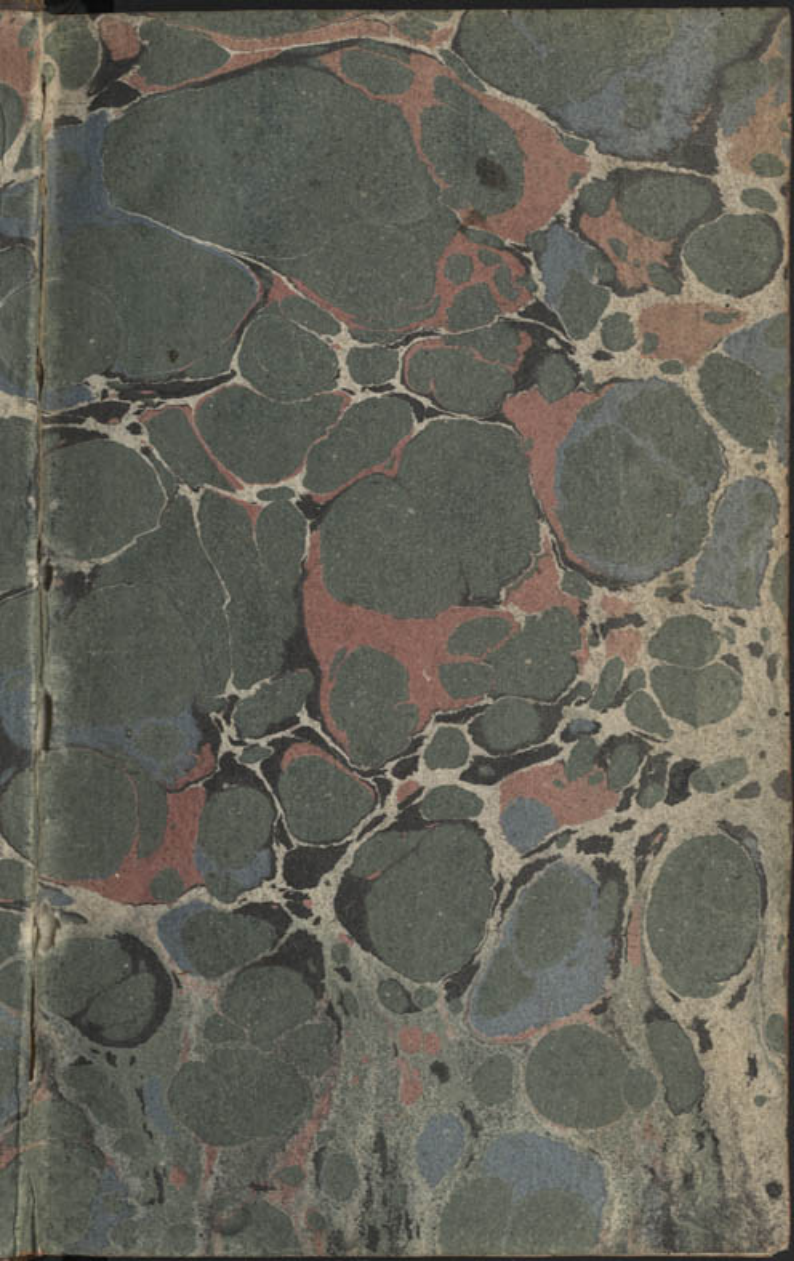
4

Est.

10

Tab.

N.º



too

N^o 65

H

A-A

7

2

500

—

A-A

7

2

DISCURSO

SOBRE A INUTILIDADE DOS ESPONSAES
DOS FILHOS CELEBRADOS SEM CONSENTIMENTO DOS PAIS.

DE
S. M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
S. M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
S. M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE

S. M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
S. M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
S. M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE

DISCURSO

SOBRE A INUTILIDADE DOS
Esponfaes dos filhos celebra-
dos sem consentimento
dos Pais.

MARQUEZ
DE POMBAL.

DE POMBAL, SENHOR DAS REAS
CONSELHO DE SUA
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE

DE POMBAL, SENHOR DAS REAS
CONSELHO DE SUA
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE

DE POMBAL, SENHOR DAS REAS
CONSELHO DE SUA
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE

DE POMBAL, SENHOR DAS REAS
CONSELHO DE SUA
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE

DE POMBAL, SENHOR DAS REAS
CONSELHO DE SUA
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE
M. A. N. S. A. S. R. E. L. L. E. DE

DISCURSO

SOBRE A INUTILIDADE DOS RESPONSARES
dos filhos celebrados sem conhecimento dos Pais

EM QUE SE MOSTRA SER ELLE DE
Dito Divino, Natural, das Gentes, Cano-
nico, Patrio, e Civil de todos os Povos
da Europa.

E SE MOSTRA OFFENSIVA DE TODOS
estes Ditos e doutrinas dos Jesuitas, que pro-
puzerem huma liberdade de este rei-
go, e deservendo serem indigenas de
le applicarem as leis dos Principes
Catholicos, que determinam

SOBRE A NECESSIDADE DE DOS
BIBLIOTECARIOS DEDICADOS
AO SENHOR

MARQUEZ

DE POMBAL

CONDE DE OBYRAS, SENHOR DAS VRS
DAS NOVAS, DO CONSELHO DE SUA
MAGESTADE FIDELISSIMA, E SEU
PRIMEIRO MINISTRO DE ES-
TADO, &c. &c. &c.

POR

BARTHOLOMEU COELHO
NEVES REBELLO,

Bacharel formado em Canonicas, Advogado eor Ar-
tista da Corte, e da de Supplicando, e
Patrio, e Literario

LISBOA

Na Off. de FRANCISCO SALVINO DOS SANTOS
M. DCC. LXXIII
Tom II. de Reg. de Hen. Maria Cap. 1.

DISCURSO

SOBRE A INUTILIDADE DOS ESPONSAES
dos filhos celebrados sem contentimento dos
Pais ;

EM QUE SE MOSTRA SER ELLE DE
Direito Divino , Natural , das Gentes , Cano-
nico , Patrio , e Civil de todos os Povos
da Europa.

E SE MOSTRA OFFENSIVA DE TODOS
estes Direitos a doutrina dos Jezuitas , que pro-
punhaõ huma illimitada liberdade a este res-
peito , asseverando serem indignas de
se observarem as Leis dos Principes
Catholicos , que determinaõ
esta necessidade.

DEDICADO
AO IL. MO E EX. MO SENHOR
MARQUEZ

DE POMBAL ,
CONDE DE OEYRAS , SENHOR DAS VEN-
DAS NOVAS , DO CONSELHO DE SUA
MAGESTADE FIDELISSIMA , E SEU
PRIMEIRO MINISTRO DE ES-
TADO , &c. &c. &c.

POR
**BARTHOLOMEU COELHO
NEVES REBELLO,**

*Bacharel formado em Canones , Advogado nos Au-
ditorios da Corte , Caza da Supplicação , Cuvia
Patriarcal , e Legacia.*

LISBOA,

Na Off. de FRANCISCO SABINO DOS SANTOS
M. DCC. LXXIII.

Com licença da Real Mesa Censoria.

M. Santhos

BIBLIOTECA

N.º 6804

DISCURSO

EM QUE SE NOTA A BELLEZA
DO SENHOR DEUS, E DA
SUA GRANDEZA, E DA
SUA BONDADE.

DE SENHOR DEUS, E DA
SUA GRANDEZA, E DA
SUA BONDADE.

FL. NO. 1. EX. NO. SENHOR

MARQUEZ

DE TOMBA
O SENHOR DEUS
E DA SUA GRANDEZA
E DA SUA BONDADE
EXORCISMO
CIA, como se pode ver
nos livros de Moyses



dos livros de Moyses e de Davida
e de outros profetas.

1704

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.



Ó a VOSSA
EXCELLEN-
CIA ; como zelozo extirpador
dos abuzos , que na Religiaõ ,
e na

e na Igreja Luzitana havia
introduzido a relaxada Moral
Fezuitica, devo eu offerecer
este pequeno Discurso, que se
dirige ao mesmo fim. Eu nelle
pertendo mostrar, quanto seja
indigna de attender-se, quanto
contraria a todos os direitos
conbecidos aquella perversa ma-
xima dos Fezuistas, que ensi-
nando a dezobediencia aos Pais
na celebração dos cazamentos,
hum dos mais importantes ne-
gocios da vida civil, dispunha
os animos, para que tambem
dezobedecessem aos Principes,
en-

ensinando não terem vigor aquelas Leis, que reprimiaõ este pernicioso abuzo da liberdade. Tambem por este motivo se deve a VOSSA EXCELLENCIA a offerta; pois todos conbecemos o grande zelo, com que VOSSA EXCELLENCIA se empenba, em fazer que os Vassallos de Sua Magestade Fidelissima, de quem VOSSA EXCELLENCIA he Primeiro Benemerito Ministro, reconbeçaõ, e reverencem a authoridade Regia de hum Pai da Patria, que se
dis-

disvêla na utilidade dos mes-
mos Vassallos. Ao zelo de VOS-
SA EXCELLENCIA, e ás
suas prudentes direcçoens devem
estes os maiores interesses, que
experimentaõ no adiantamento do
Commercio, das manufacturas,
e de todas as commodidades ne-
cessarias para o sustento da hu-
mana vida. A's suas vigalias
tambem devemos o descanso,
com que em huma delicioza
paz, com tantos disvêlos pro-
curada, e felizmente conseguida
por VOSSA EXCELLEN-
CIA, vivemos seguros á som-
bra

bra do Throno , e do Mini-
sterio , livres de inimigos ex-
tranhos , de offensores domesti-
cos , que VOSSA EXCEL-
LENCIA com summa vigi-
lancia trabalha em destruir , fa-
zendo as maiores diligencias pa-
ra restabelecer a pureza , e a
bonestidade dos costumes , em
que consiste a verdadeira felici-
dade dos Povos , que nisto
mesmo são ditozos , por vive-
rem em hum Seculo illuminado
pelas claras luzes , com que
VOSSA EXCELLENCIA
tem desterrado as trévas da

ignorancia. E como nellas esta-
va involvida a verdade da con-
cluzaõ , que defendo , com ra-
zaõ busco o Patrocínio de VOS-
SA EXCELLENCIA , pa-
ra que o seu nome gloriozo me
sirva de escudo contra a mor-
dacidade dos zoilos , e inve-
ctivas daquelles , que não que-
rendo livrar-se dos abuzos , com
que forão criados , fechaõ os
olhos ás verdades mais claras.
A benignidade notoria de VOS-
SA EXCELLENCIA per-
doará o atrevimento , attenden-
do ao animo com que reconbe-
cen-

cendo-me *Cliente* de *VOSSA*
EXCELLENCIA, me con-
fesso

DE V. EX.^{CA}

Humilde Criado

Bartholomeu Coelho Neves Rebello.

Real Cédula de 1784

EXCELENCIA

PREMIO

ERAZAÑO DA OBRA

DE N. EX.

PIEDAD DE

com que devem
honrar-se os Pais;
o affecto, com
que devem est

mar-se aquellas, que nos de-
tao o lei, de huma vinda
tao estimavel, que o seu del-
prezo na Lei Natural, na Lei
Eterna, e na Lei da Graça,
se ella com tamanho horror
que

PROEMIO, E RAZAÕ DA OBRA.

APIEDADE,
 com que devem
 honrar-se os Pais;
 o affecto , com
 que devem esti-
 mar-se aquelles , que nos de-
 raõ o ser , he huma virtude
 taõ estimavel , que o seu des-
 prezo na Lei Natural , na Lei
 Escrita , e na Lei da Graça ,
 se olha com tamanho horror ,
 que

ii PROEMIO.

que até se considera despido da humanidade, se reputa monstro da natureza aquelle filho, que pizando aos pés os mais Sagrados respeitos, dezattende, e não reverencia o seu Progenitor. Contra os filhos ingratos se armou em todos os tempos o braço vingador da Justiça, para castigar as paternas offensas; cortando todos os Legisladores com summo cuidado até as mais profundas raizes de tal perversidade, para que os péssimos exemplos da irreverencia não produzaõ funestos effeitos, nem sejaõ occasiaõ de perigozas dezordens na República, e na Igreja.

O fundamento de todas

as

PROEMIO. iii

as virtudes he a piedade, com que se venera o Author da natureza, e depois d'elle o Pai, que nos deo o ser, e a educaçãõ. A nosso respeito o Pai he quazi hum Deos terrestre, cu para melhor dizer he huma verdadeira imagem de Deos, como lhe chama Stob. *Serm. 73.* dizendo: *Parentes post Deum plurimum fieri, quasi secundos, & terrestres Deos esse, & quasdam veluti Deorum imagines.*

Deos mesmo, quando propoz a sua Lei escrita em duas Taboas, nos ensinou esta verdadeira maxima. Dividindo os preceitos, apenas findou na primeira Taboa os que a elle pertenciaõ, principiou a se-

iv PROEMIO.

segunda pela reverencia devida aos Pais , que quiz fossem honrados , quazi como elle. Esta determinação he tão natural , e tão conforme ás Leis da Natureza , que até os mesmos Gentios absolutamente ignorantes das Leis Divinas reconhecerão , e propuzeraõ esta mesma correlação , e dependencia , como se póde ver apud Cicer. *pro Planc. Plat. de Legib. lib. 11.* Valer. Maxim. *lib. 5. cap. 6. in princ.* Senec. *de benefic. lib. 6. cap. 23.* e outros muitos , que referem os eruditos Juristas Conan. *Comment. jur. lib. 2. cap. 13. in fin.* Forner. *Select. cap. 14.* Solorzan. *de crimin. parricid. lib. 2. cap. 2.* Tiber. Decian. *tract. cri-*

PROEMIO. V

crimin. tom. 2. ltb. 9. cap. 6.
Pinel. in rubr. Cod. de bon. ma-
tern. p. 2. ex n. 4.

Segue-se desta maxima,
como perfeito corollario, o
socego publico, e a exacta
obediencia ás Leis Civis, e E-
conomicas, com que os Prin-
cipes dirigem os Povos, que
lhes são sujeitos, e subordina-
dos; porque costumados os fi-
lhos a obzequiar os Pais, cum-
prindo inteiramente os seus
preceitos, não encontraõ dif-
ficuldades, nem experimentaõ
repugnancia alguma em obede-
cer aos Principes, que se reco-
nhecem Pais da Patria. Invol-
ve-se por isso naquella exacta
obediencia huma publica utili-
dade, que nunca deve ser pre-

vi PROEMIO.

terida, antes deve ser considerada em todos os cazos, para que das que se consideraõ menores inobservancias, não principie o costume de dezattender as maiores, e passe a perniciosissimo vicio huma couza, que principiou em pequeno abuzo, colorado com huma razaõ de congruencia, de que se devem evitar, e temer os mais funestos effeitos.

Porèm depois que na República, e na Igreja se introduzio o uzo da Moral relaxada, opposta a todos os principios da Sociedade civil, tambem esta grande maxima, fundada em todos os direitos conhecidos, que a estabelecem, sentio os ataques, que contra

PROEMIO. vii

õ todo do Corpo civil se formavaõ. Introduzio-se no foro o abuzo de authorizar as transgressoens , e as irreverencias commettidas pelos filhos na celebração dos Esponsaes , sem attençaõ alguma aos mandamentos Paternos. Nas demandas Esponsalicias vulgarmente se olhava só para o facto , naõ se considerava mais , do que a prova a respeito das promessas , e naõ se attendia se nellas interveio o consentimento Paterno necessario para legalizálas.

Depois que os Jezuitas , Sanches , Molina , e outros da sua escola , publicáraõ em seus escritos , que os filhos , ainda estando debaixo do Pa-

viii PROEMIO.

trio poder, são independentes da authoridade dos Pais pelo que respeita ao matrimonio, e contractos Esponsalicios, a cada passo se levantaõ defensores da Santidade deste Sacramento, que gritaõ fer profanação d'elle a fogueiaõ aos pareceres, e arbitrio Paterno. Guiados por hum falso, e amargo zelo, elles por este motivo formaõ sanguinolentas investivas contra os que se oppoem ao seu voto, aos quaes chamaõ violadores das Leis Divinas, e humanas, fautores de novidades, e como a mim chamáraõ, quando propuz em Juizo esta questãõ, vaõ ostentador de copioza Bibliotheca para affirmar, e asseverar

hum paradoxo.

E não contentes com isto, elles fazem differtaçoens longas, em que se esgotaõ, até dizer, que pelo interesse da Religiaõ, que involvem, se devem desprezar as Leis dos Principes Soberanos, que fundados nos mais solidos principios da Moral Evangelica, requerem para os matrimonios dos filhos o consentimento, e authoridade dos Pais, e castigaõ com temporaes penas todos aquelles, que sem ella os celebraõ.

Cobrindo-se com este especiozo véo da liberdade do Sacramento do Matrimonio, com esta capa da Religiaõ, atacaõ, e impugnaõ o Supremo

x PROEMIO.

mo poder dos Principes , dizendo que nem estes podem promulgar , nem ainda quando proponhaõ , são válidas semelhantes Leis ; porque derogadas pelas dispoziçoens Canonicas , que fingem , e figurão a seu arbitrio contra a verdade , não sendo até agora vistas de pessoa alguma , por ser a Jurisprudencia Canonica nesta parte inteiramente conforme com a Civil.

Os principaes fautores destas intrigas foraõ sempre os Jezuitas , inimigos declarados da authoridade Regia , os quaes escreveraõ , e a outros ensinaraõ este mesmo sistema. Podia delles fazer-se largo Cathalogo , mas eu me

con-

PROEMIO. xi

contento de referir os mais conhecidos, e mais descobertamente apaixonados por esta opiniaó, quaes são

Ludovic. Molin. *de justit. & jur. tract. 2. disp. 176. vers. Dubium.*

Thom. Sanch. *de matrimon. tom. 1. lib. 4. disp. 22. n. 3. & disp. 25. n. 2.*

Robert. Bellarmin. *sibi contrarius tom. 2. contr. tit. de Sacram. matrimon. lib. 1. cap. 20. in respons. ad object. 3.*

Henric. Wagnereck. *comment. exegetic. Sacror. Canon. lib. 4. tit. 1. cap. 11. pag. 718. vers. Regem.*

Vit. Piel. *jus Canonic. explicat. lib. 4. tit. 1. q. 2. n. 31. & 32.*

Petr.

Petr. Leuren. *for. Eccles.*
lib. 4. tit. 1. q. 12. n. 1.

Ægid. de Coninck *de Sa-*
cram. tom. 2. disp. 28. n. 48.
& seq.

Gasp. Hurtad. *de matrim.*
disp. 6. def. 10. n. 35.

Valer. Reginald. *prax.*
for. pœnitent. lib. 19. n. 19.
vers. Quod attinet.

Kugler *de Sponsalib. p. 1.*
q. 9. n. 105.

Henriq. *in Summ. lib. 11.*
cap. 6. q. 1. lit. c.

Azor. *Inst. Moral. p. 2.*
lib. 2. cap. 2.

Laim. *Moral. lib. 1.*
tract. 10. p. 1. cap. 1. num.
14.

Gobat. *Moral. tract. 10.*
n. 108.

PROEMIO. xiii

Lacroix p. 3. lib. 6. q.
78. 2. 2. & 3. num. 569. &
seq.

E como os discipulos destes Jezuitas com cego impeto juravaõ nas palavras dos Mestres , muitos dos quaes ensinavaõ esta erronea maxima nas Universidades , em que se introduziraõ , pouco a pouco authorizada por taes Mestres , se extendeo a liberdade de transgredirem os filhos o Divino preceito da Paterna obediencia , e se foi introduzindo nas Escólas , passando dahi aos Tribunaes , a pezar de todas as Leis dos Principes Catholicos , que pugnaõ pela observancia exacta dos Sagrados Canones , e

pe-

xiv PROEMIO.

pela perfeição do Christianismo , confôrme os costumes da primitiva Igreja , aonde era incognito o cazamento dos filhos sem assistencia , intervenção , e beneplacito dos Pais.

Na necessidade , a que me reduzio o exercicio de Advogado , de defender hum menor , a quem obrigavaõ por figurados Esponaes a contrahir dezigual cazamento , entre outros motivos deduzi a notoria nullidade de semelhante contracto Esponsalicio por esta falta. Oppuz-me com todas as forças possiveis ao abuso , que a este respeito grafava nos Auditorios Ecclesiasticos. Mas sendo esta huma das principaes questoes do pro-
ces-

PROEMIO. xv

cesso entre os Juizes , que o decidiraõ , discordando os votos a respeito dos outros motivos da defeza , naõ houve hum unico , que nesta questao dissese palavra , dando em resposta o desprezo , do que se seguiu a appellação para a Superior Instancia , e Tribunal da Legacia , aonde naõ chegou a decidir-se , porque se sopitou a contenda por huma transacção entre as partes , a qual impedio verse julgada esta importante controversia , que se pode dizer quazi de antemaõ decidida pela Carta circular , que nesse meio tempo expedio a todos os Parochos o Noisso Eminentissimo Prelado Francisco I. Cardinal

deal Saldanha , Patriarcha de Lisboa. Recômendou este zeloso observador dos Sagrados Canones a observancia delles , mandando que nem se recebessem , nem publicassem proclamas alguns , sem primeiro se certificarem os respectivos Parochos da identidade dos contrahentes , do consentimento de seus Pais , que devem intervir neste acto de entrega dos proclamas.

E porque a muitos pareceo estranha esta Religioza dispozicao , me animei a publicar o Discurso ; que havia feito nas allegaçoes juridicas daquelle processo , para lhe ferver em parte de Apologia , ainda que não perfeita ; por-
 que

PROEMIO. xvii

que a necessidade de escrever a bem da cauza me não deo lugar a expender as mais razões de congruencia , que pódem assignar-se impulsivas daquella pia , Santa , e Catholica determinação.



DISCURSO

SOBRE A INUTILIDADE DOS
Episcopos dos Sibos celebrados
sem que intervenha o Pater-
no consentimento.

MATRIMONIO

considerado tanto na
parte de contrato,
como na de Sacra-
mento de Lei de Deus, he de
sua natureza indissolvel, e
uma fidelidade perpetua, man-
tendo-se firmemente sem mudan-
ça, até que chegue a morte de
um dos contrahentes. A sua
essencia indissolubilidade faz

A que



DISCURSO

SOBRE A INUTILIDADE DOS
Espousas dos filhos celebrados
sem que intervenha o Pater-
no consentimento.

MATRIMONIO

considerado tanto na
razão de contrato,
como na de sacra-
mento da Lei de Graça, he de
sua natureza indissolúvel, inda
humas feições perpetuas, huma
estado permanente sem mudar-
se, até que chegue a morte de
hum dos contrahentes. A esta
essencial indissolubilidade he



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
BIBLIOTECA
DA
Faculdade de Direito



DISCURSO
SOBRE A INUTILIDADE DOS
Esponsaes dos filhos celebrados
sem que intervenha o Pater-
no consentimento.



MATRIMONIO considerado tanto na
razaõ de contrato ,
como na de Sacra-
mento da Lei da Graça , he de
sua natureza indissoluel , induz
hum fervidaõ perpetua , hum
estado permanente sem mudan-
ça , até que chegue a morte de
hum dos contrahentes. A sua
essencial indissolubilidade faz

A que

que huma vez contrahido não admitta posterior arrependimento, nem se faculte o regresso ao antigo estado da liberdade. Todas as precauçoens são poucas, para evitar os funestos effeitos de hum tardo arrependimento, e de hum intempestivo desgosto, que ordinariamente acompanha a posse daquella, que, antes de conseguida, se considerava felicidade.

E como os Esponfaes são os preliminares daquelle indissolvel contrato, e dos quaes se segue, como legitima consequencia, a celebração do matrimonio, que nelles se promette, não deve conceder-se a hum filhofamilias pouco advertido, e menos acautelado, que se

a inutilidade dos Esponsaes. 3

se ligue com promessas de perpetua duração, sem aquelle maduro conselho, que faltando-lhe pela sua minoridade, seja suprido pela benevolencia paterna, e pela consideração daquelles, que mais adiantados nos annos, e experiencias, e unidos com os vinculos do sangue, e da natureza, se prezumem mais interessados em os commodos, e proveitos daquelle menor filho, e se considerão os mais prudentes para a escolha.

Naõ deve ser correspondido com ingrato animo o affecto grande dos Pais, que se julga primeiro movel da deliberação. Os beneficios recebidos de quem deo o ser, a vida, a educa-

ção, e o sustento, não devem compensar-se com irreverencias, contrarias aos preceitos da natureza, e ás determinações do Author della, que na 2. Taboa do Decalogo manda honrar os Pais, e manda tambem que sem o seu consentimento não obremos aquelles factos, que chegando a ser Pais de familias, não dezejaremos obrem conosco os proprios filhos.

Por isso a necessidade de regular pelos paternos conselhos a escolha do matrimonial estado, he huma das bases mais sólidas de toda a politica, he hum dos principios mais incontestaveis em todos os direitos; porque nos matrimonios vulgarmente se busca a alliança de di-
ver-

a inutilidade dos Esponsaes. 5

versas familias, se procura hum firme estabelecimento, aonde se dezejaõ as maiores felicidades, as quaes quazi nunca se conseguem, quando em a celebração dos Esponsaes se desprezaõ as dispoziçoens de Direito Divino, e os dictames da razaõ Natural.

Eu não digo, que o consentimento dos Pais seja de tal fórma necessario, que não valha o matrimonio completo sem elle, ou que possa esta falta irritálo, ou dissolvêlo depois de celebrado. Já disse que o casamento depois de celebrado era indissolúvel. Bem sei que a opinião contraria de alguns herejes, tanto da Fé, como da razaõ, e de Direito, que sem olharem a differença neste cazo

con-

considerada pelas mesmas Leis civís , em que se fundação , propuzerao , e estabelecerao , que podiao os Pais irritar os matrimonios dos filhos contrahidos , e celebrados sem seu consentimento , se acha condemnada em o Sagrado Concilio Tridentino *Sess. 24. de Reformat. cap. 1.* aonde se determina fiquem validos os matrimonios , que forem contrahidos sem intervencao dos Pais.

Naõ me opponho a esta determinação tao Santa do Sagrado Concilio ; porque reconheço que depois de elevado o matrimonio á qualidade de Sacramento , em que intervem a authoridade Divina , já tem lugar o Evangelico preceito : *Quod Deus*

a inutilidade dos Esponsaes. 7

Deus conjunxit homo non separet.

Matth. 19. 7. He taõ alta a dignidade deste Sacramento, que por ser Sagrado vinculo, que figura a uniãõ de Christo com a sua Igreja, naõ deve a sua subsistencia, e estabelecidade pender de hum humano arbitrio, nem póde permittir-se aos Pais, que por sua vontade dissolvaõ hum matrimonio já completo, e perfeito na sua effencia, e na qualidade de Sacramento da Lei da Graça.

Sendo a materia deste Sacramento as pessoas dos contrahentes, que saõ tambem os Ministros d'elle, a cauza efficiente he o mesmo Deos, que instituo o matrimonio, quando no Paraizo creou a mulher, para
com-

companheira do homem, Genes. 2. A fórma he a indissolúvel conjunção, que nem ainda por motivos de piedade, nem ainda com o intuito de mudar a mais perfeito estado póde separar-se; porque depois de unidos os conjuges de fórma que se fazem dous em huma carne, Matth. 19. 6. já não he licita por qualquer pretexto a divi-
 zação; porque directamente contraria aos preceitos Divinos, como pondera S. Gregorio escrevendo a Theodectista Patricia, referido no *Can. sunt qui dicant* 27. q. 2.

Porém como estes motivos não procedem a respeito dos Esponsaes, que ainda não são Sacramento, mas só hum

con-

contrato civil, em que nada se encontra de Sagrado; porque he apenas dispositivo de outro posterior contrato, qual o das nupcias, que se ha de elevar á qualidade de Sacramento, não havendo a respeito daquelles huma determinação clara, que os admitta, e faça indissolúveis, quando celebrados sem o paterno consentimento, he preciso não confundir a disciplina da Igreja a este respeito; he necessário fazer a divisão da estabelidade de hum, e outro contrato, sem conceder ao que só he preparatorio aquelles mesmos privilegios, que só competem ao contrato ultimo, que além da qualidade civil, e com maior força obligatoria, tem tam-

tambem a razão de Sacramento.

Feita esta preciza distincção de hum a outro contrato, firmada nas diversas naturezas de ambos, facilmente se conhece, que o matrimonio, como contrato completo, que produz todos os seus effeitos de presente, adquire huma força indissolúvel, ainda quando celebrado contra as regras da civil, e ás vezes da Canonica jurisprudencia, não devendo irritar-se pela falta de algumas, nem podendo pelas forças do patrio poder desfazer-se os bem concordantes matrimonios, como optimamente nota Ulpian. *lib. 71. ad Edict. relatus in Leg. 1. §. 5. ff. de liber. exhibend. Afran. in divort. apud Non.*

quem

a inutilidade dos Esponsaes. 11
quem referunt Gotofred. & Cui-
jac. *in dict. Leg.* 1. Os Espon-
faes pelo contrario não valem
faltando-lhe as circunstancias,
que se reconhecem precisas não
só para o válido, mas ainda
para o legitimo, e honesto con-
jugio, de sorte que a respeito
destes tem os Pais a livre facul-
dade de dissolvêlos a seu arbi-
trio, como declara o mesmo
Juris-Consulto. Ulpian. *lib.* 3.
disput. relatus in L. 10. *ff. de*
Sponsalib.

Naõ só estabeleceraõ esta
diferença os Legistas Oldem-
dorp. *de Actionib. class.* 4. *act.* 6.
Accac. *de privileg. parent. & li-*
beror. priv. 6. *cap.* 6. *n.* 18. e
outros seguindo a expozição da
Novella de Alexandre Comne-

Discurso sobre
no 2. 4. em que o Senador Con-
sulente disse *ut ibi:*

*Valis enim Servus tuus ar-
bitror justum non esse, ut eodem
tempore Sponsalia, & nuptiæ de-
finiantur, sed parvam aliquam
prærogativam, vel in tempore ha-
beant nuptiæ, & à Sponsalibus
differant, quæ in eo nuptiis sint
inferiores.*

Mas tambem doutissimos
Canonistas, e os mais celebres
Advogados da Curia Romana,
quaes o Emminentissimo Car-
deal de Luc. *de matrimo. disc.*
8. n. 18. & cum eo Domin.
Ursai. discept. Ecclesiastic. tom.
1. p. 1. discept. 18. n. 12. ibi:

*Licet enim ubi contractum
esset matrimonium, ita ut adesset
jam vinculum Spirituale Sacra-*

a inutilidade dos Esponsaes. 13
menti, non curentur ea, quæ de
jure communi, vel statuario dis-
posita habentur favore minorum
contrahentium, utpote de facili cir-
cumventionibus subjectorum, dum
in spiritualibus sufficit adesse æta-
tem congruam, naturaliter obli-
gantem, attamen in ordine ad re-
gulandum dictum arbitrium super
obligatione Sponsalium, in ratio-
ne contractus, non autem in ra-
tione Sacramenti, ista circumstan-
tia remanet valde considerabilis.

150. Com esta certeza, sem at-
tenção aos argumentos da pari-
dade de hum para outro contra-
to, sem extender aos Esponsaes
os privilegios do matrimonio,
confessando ingenuamente, que
este ainda feito sem o paterno
consentimento, depois de cele-
bra-

brado, fica indissolúvel; só proponho neste Discurso, que os Esponaes não gozão desta prerogativa; e que he necessaria, para que valhaõ, a intervençãõ, a authoridade, e o consentimento dos Pais dos contrahentes, de sorte que possa dizer-se a sua falta hum dos impedimentos a que se chamaõ impedientes, mas não dirimentes do matrimonio, cuja liberdade, assim como se não offende com todos os outros, que vulgarmente se consideraõ, tambem se não póde dizer impedida com esta observancia dos preceitos Divinos, Naturaes, do Direito das Gentes, Canonico, Civil, e Patrio, cada hum dos quaes eu vou expender

a inutilidade dos Esponsaes. 15
der separadamente para proce-
der com mais clareza.

CAPITULO I.

*De Direito Divino he necessario
o consenſo paterno para os Es-
ponsaes, que ſem eſte naõ
valem.*

SAõ tantos, e taõ repetidos
ſos teſtemunhos das Sagradas
Letras, das quaes ſe deduz,
que o primeiro preceito da Se-
gunda Taboa, quando manda
honrar os Pais, comprehende
tambem a obrigação de naõ diſ-
porem os filhos dos proprios
vottos, ſem ſeu conſentimen-
to, de naõ ſe cazarem ſem ſua
licença, e authoridade; que
que-

querer envolvêlos em silencio, para lhes preferir humas tradiçoens erradas, humas maximas fediciozas, hum figurado costume, que propriamente não o he, mas abuzo, tanto mais perniciozo, quanto mais inveterado; he querer de propozito sujeitar-se áquella reprehensão, que Christo fez aos Farizeos, quando por outras tradiçoens igualmente indignas, se atreviaõ a ultrajar este mesmo preceito, rescindindo a palavra de Deus pela tradiçaõ, com que impugnavaõ, e desprezavaõ a obediencia, e obzequio devido aos Pais. Marc. cap. 7. v. 9. & seq.

O Supremo, e Eterno Legislador, que instituio os ma-

tri-

a inutilidade dos Esponsaes. 17

trimonios , para se propagar o genero humano , e fez contar por huma das bemaventuranças dos cazados a multidaõ dos filhos , e a copioza descendencia , que delles nasce , conforme o *Psalm. 127.* , para que na verdade tivesse todos os effeitos da bençaõ do Senhor aquella consolação promettida a Abrahaõ , de que seria Pai de muitas gentes. *Genes. 17. 5.* de tal fórte subordinou os filhos á vontade dos Pais , que naõ lhes permitio celebrarem por si independentes do paterno consentimento nupcias algumas.

Em todos os Lugares do Velho , e Novo Testamento , aonde se falla dos cazamentos dos filhos , sempre se indica

B

nos

18 *Discurso sobre*
nos Pais a escolha, e a eleição,
até com ordem positiva dirigida
aos mesmos Pais, a quem
se incumbe buscarem conjuges
para os filhos, e filhas, que
lhes produzaõ netos, Jerem.
29. 6. *ibi:*

*Date filiis vestris uxores,
& filias vestras date viris.*

Esta he huma das grandes
obras, e das maiores obriga-
çoens do Officio paterno, em
que mais se deve occupar a pie-
dade dos Pais, que fazendo,
e obrando bem em collocarem
seus filhos nos matrimonios,
como testifica o Apostolo S.
Paulo 1. *ad Corinth.* 7. 38. *ibi:*
*Igitur & qui matrimonio
jungit Virginem suam bene facit.*
Devem pôr todo o cuidado,

em

a inutilidade dos Esponsaes. 19

em que seja feliz o conjugio , exercitando nisto a sua benevolencia , demonstrando o terno affecto , com que amaõ os filhos , em lhes buscarem pessoas sensatas , e virtuozas , com quem os cazem , conforme o conselho , que se lê no *Ecclesiastic. 7. 27. ibi :*

Trade filiam , & grande opus feceris , & homini sensato da illam.

Para que não succeda escolher-se hum Esposo , que depois de faciar os seus lascivos desejos , e alcançar o fim , que se consegue por meio do matrimonio , venha a encher de opprobrios a innocente conjuge , obrigando os Pais a observar aquelles judiciais preceitos , que

propõem o Deuteron. *cap.* 22. dirigidos a patentear em juizo a innocencia daquella filha, que hum preverso Esposo quiz dizer corrupta, depois de a haver recebido honesta dos Pais, a quem competia cazála, e compete tambem vingar o seu opprobrio, declarando aos Juizes o que se vê das palavras do *cap.*

22. v. 13. *ibi:*

Tollent eam pater, & mater ejus, & ferent secum signa virginitatis ejus ad seniores urbis, qui in porta sunt, & dicet pater: Filiam meam dedi huic uxorem, quam quia odit, imponit ei crimen pessimum, ut dicat: Non inveni filiam tuam Virginem.

Por isso os impedimentos

do

do matrimonio propostos pelo
mesmo Deos nas Leis, em que
se expendem, se observaõ diri-
gidos ás pessoas dos Pais, que
devem escolher os Espezos, e
naõ ás dos filhos, que haõ de
cazar-se. A disparidade do cul-
to, que desde os principios da
Lei Natural até ao presente,
se olha como impeditiva das le-
gitimas nupcias, he proposta
na Lei, que falla com os Pais,
sem attençãõ alguma aos filhos,
os quaes nella só se contem-
plaõ, como ministros, e exe-
cutores da vontade paterna.
Confidera-se que dos Pais de
familias depende o governo, e
a eleiçãõ do estado dos filhos,
e por isso as Leis, que a isto
respeitaõ, saõ como huma se-
quel-

quella daquellas , em que se estabelece a perfeita economia.

Prohibe Deos aos Israelitas toda a communicação com os vencidos Idolatras , com os vizinhos Alienigenas , e Chaneos ; e contando entre esta prohibição as alianças dos matrimonios , diz fallando com os Pais , que delles não tomem mulheres para seus filhos , nem maridos para suas filhas. *Exod. 34. 16. ibi :*

Nec uxorem de filiabus earum accipies filiis tuis. Deuteron. 7. 2. & 3. ibi :

Non inibis cum eis fædus , nec misereberis earum , neque sociabis cum eis conjugia. Filiam tuam non dabis filio ejus , nec filiam illius accipies filio tuo.

Don-

a inutilidade dos Esponsaes. 23

Donde se segue com infallivel certeza, que competindo aos Pais a escolha dos casamentos, devendo estes attender ás qualidades dos Esposos, e das Esposas, que buscão para seus filhos, não devem estes intrometter-se no que pertence ao Officio paterno, e menos devem considerar-se obrigados por Esponsaes celebrados sem consentimento daquelles, que tem a seu cargo o buscar os conjugues, como entenderem ser mais proveitozo a seus filhos.

Cumprirão sempre os antigos Patriarchas esta obrigação propria, e sem esperarem, que os filhos procurassem os conjugios, contra a formalidade da

Lei :

Lei: Elles antes de permittir ;
ou dar occasiaõ á dezobediencia , se empenhavaõ em executar zelozos , o que a este respeito o mesmo Deos lhes incumbira. Abrahaõ sendo o primeiro destinado para Pai de muitas gentes , foi tambem aquelle , que para conseguir este fim , e alcançar a feliz , e numeroza descendencia , que se lhe promettera , buscou Esposa a seu gosto para Isaac , mandando por hum servo seu pedir a filha de Bathuel , a formoza Rebecca , para que a beneplacito de seu Pai se unisse em legitimo conforcio com seu filho , *Gen. 24. per tot.* Saul tambem fez o casamento de sua filha com David , que depois
lhe

a inutilidade dos Esposaes. 25

lhe succedeo no Reino de Israel, *1. Reg. 18. 21. & 27.* O Rei na Parabola do Evangelho se nos representa occupado em as nupcias de seu filho. *Matth. 22. 2.* Os filhos igualmente obedeciaõ ao Divino preceito, não se atrevendo sem consentimento dos Pais a dispor couza alguma sobre a mudança de estado, e cazamentos, como se vê do exemplo de Thamar quando pertendida por Amon, a quem disse fosse pedila a seu Pai, para que lha dêsse por Esposa, sem o que nem ella poderia satisfazer-lhe os dezejos, nem procederia honestamente; antes ficaria opprobrio de sua familia, *2. Reg. 13. 13. ibi:*

Ego

Ego enim ferre non potero opprobrium meum, & tu eris quasi unus de insipientibus in Israel: quin potius loquere ad Regem, & non negabit me tibi.

Ainda quando o affecto dos filhos predominava, e os inclinava para estimar mais esta do que aquella pessoa; dezejar esta, ou aquella Esposa, não se aconselhavaõ elles com a propria vontade, não se ligavaõ a seu arbitrio; antes procuravaõ os Pais, a quem propunhaõ as razoens do seu amor, e de quem esperavaõ o beneplacito para conseguirem, e alcançarem o implemento dos seus dezejos. Disto he boa testemunha Sichem, o qual namorado de Dina filha de Jacob,

a inutilidade dos Esposaes. 27

cob, não procurou a esta, mas a seu proprio Pai Henor, a quem pediu propuzesse este, como na verdade propoz, a mutua communicação nos cazamentos, com que offerecendo suas filhas, podesse conseguir a Dina para Esposa de seu filho, *Gen. 34.* Samsam, que vendo-se arrebatado pelo amor daquella Philistina, que encontrára, veio representar a seus Pais o gosto, que tinha de cazar com ella, e interpôz as mais obzequiozas preces, e as mais humildes rogativas, para que estes condescendendo com o seu affecto lha buscassem para Esposa. *Judic. 14. 2. ibi:*

Nuntiavit Patri suo, &

Ma-

*Matri suae dicens: Vidi mulie-
rem in Thannata, de filiabus
Philistinorum, quam quaeso, ut
mibi accipiatis uxorem.*

E como esta obrigação
naõ respeita aos direitos do Pa-
trio poder, mas só á piedade
natural, e á reverencia devida
a ambos os progenitores, tam-
bem na falta dos Pais observa-
vaõ as Mãis o mesmo costume.
Verifica-se isto no exemplo de
Agar, a qual no Egypto, pa-
ra onde fora com seu filho Is-
mael, procurou para este a
conforte, *Gen. 21. 21.* e me-
lhor ainda no grande zelo,
com que Rebecca cuidou no
cazamento de seu amado filho
Jacob, a quem dezejava me-
lhor conforte, do que teve o

outro filho Esau, que com as duas Chananeas offenderaõ o animo della, e de feu Pai, pelo que escandalizada, como se declara no Genesis 26. 34.

& 35. *ibi*:

Esau vero quadrigenarius duxit uxores duas, fuditq; filiam Beri Hethei, & Besamath filiam Elon ejusdem loci, quæ ambæ offenderant animum Isaac, & Rebecca.

protteftou a Jacob, que se elle obrar do mefmo modo, taõ iniquo facto, celebrar fimilhante casamento, naõ queria mais viver; porque já em parte lhe aborrecia a vida, naõ podendo remediar a dezordem daquellas illicitas nupcias de Esau. *Gen.*

27. 46. *ibi*:

Tæ-

*Tædet me vitæ meæ propter
filias Heth. Si acceperit Jacob
uxorem de stirpe bujus terræ no-
lo vivere.*

Foraõ inviolavelmente ob-
servadas estas maximas, em
quanto os costumes dos Israe-
litas se conformaraõ com os
preceitos Divinos, com os di-
ctames da Razaõ Natural, e
da Religiaõ. Naõ se descuida-
vaõ os Pais de buscar as con-
fortes aos filhos, nem estes se
intromettiaõ a ajustar cazamen-
tos sem intervir o consentimen-
to, e beneplacito daquelles;
porque receando fazer o que
naõ quererãõ lhes façaõ depois
os proprios filhos, *Ecclesiast.*
7. 29. & 30. naõ se atreviaõ a
uzurpar a jurisdicçaõ paterna,
nem

nem arrogavaõ a si a escolha ,
que pela Lei só aos Pais com-
pete.

Quaesquer obras , e ain-
da promessas , que pódem con-
siderar-se directa , ou indirecta-
mente offensivas da paterna re-
verencia , para que se obser-
vem , e produzaõ effeito , ne-
cessitaõ da ratificaçaõ , e con-
sentimento dos Pais , sem o
que nem adquirem forças algu-
mas , nem tem estababilidade ,
ou pódem conservar-se. São os
Pais nas cauzas de estado os
verdadeiros , e legitimos arbi-
tros da fórte dos filhos. Elles
por isso não pódem induzir em
si obrigaçaõ alguma de perpe-
tua duraçaõ , que os exima do
patrio poder , e lhe dê a izen-
çaõ

ção absoluta. A respeito dos vottos feitos a Deos he expressa a dispozição, de que não valem havendo repugnancia nos Pais, cedendo o mesmo Deos da promessa a elle feita, por não offender a authoridade paterna. *Numer. 30. 6.*

A respeito dos Esponsaes, ainda firmados com copula, he tão certa esta conclusão, como declarada no *Exod. cap 22. v. 16. & 17.*, cujas palavras tiraõ toda a duvida, e mostraõ, que de Direito Divino, sem que os Pais consentaõ, não produzem effeito os Esponsaes, depois dos quaes, q ainda sendo firmados com copula, fica livre aos Pais o arbitrio, para confirmálos, ou dis-

a inutilidade dos Esponsaes. 33
dissolvêlos, como se yê das pa-
lavras *ibi*:

*Si seduxerit quis Virginem
nec dum desponsatam, dormierit
que cum ea, dotabit eam, & ha-
bebit uxorem. Si Pater Virginis
dare noluerit, reddet pecuniam
juxta modum dotis, quam Vir-
gines accipere consueverunt.*

Por onde se manifesta,
que nem ainda a perdida virgin-
dade he bastante a fazer, que
as filhas possaõ cazar-se com
os defloradores, sem intervir o
consentimento dos Pais, que
ainda nestes termos estaõ pela
Lei Divina authorizados a re-
pudiar as nupcias, de que def-
gostarem, fendo a elles restri-
cta, e facultada a escolha, fo-
bre se devem cazar-se, ou rece-

C

ber

ber dote, em satisfação da perdida virgindade, o que não succederia se podessem ajustar-se, ou fazer-se os cazamentos independentes da authoridade paterna.

COROLLARIO I.

Mostra-se que estas Leis Divinas ainda hoje devem observar-se, e que a sua transgressão induz peccado mortal.

TOdas estas dispoziçoens de Direito Divino, ainda que a maior parte expendidas no Velho Testamento, pela authoridade de quem as propoz, merecem huma summa reverencia. Estes preceitos não são

a inutilidade dos Esponsaes. 35

ceremonias , de que o uzo se abolisse pelo Advento de Jezus Christo. São preceitos moraes, que ainda hoje merecem inteira observancia ; porque firmados na razaõ Natural , e declaratorios daquelle primeiro principio , e quarto preceito do Decalogo , que nos obriga ainda hoje , e necessita á huma inteira obediencia.

Os preceitos desta qualidade não estão abolidos pela Lei Evangelica. O mesmo Christo testificou , que não vinha dissolver a Lei , mas cumprila até aos minimos apices , e jotas , que não devem preterir-se , antes merecem observar-se não já como costumes do Povo Israelitico , mas como observancias ,

e estatutos Christãos, porque adoptados pela Igreja Catholica, como naturalmente Santos, e que por isso se conservaõ nella sem algum escrúpulo, ou suspeita de erro; pois a mesma Igreja tendo recebido do Povo Israelitico o seu Senhor, e Legislador, recebeu tambem nos Apostolos os seus Directores, e Fundadores, os quaes souberaõ optimamente discernir o que devia reter-se, e o que desprezar-se, como elegantemente expende o Papa S. Leão *Serm. 7. de jejum. Sept. mens. Spondan. Cæmeter. Sacr. lib. 1. cap. 1. p. 3. n. 3. Becan. Analog. Nov. & Veter. Testam. cap. 7. q. 3. n. 17. August. Barbof. in cap. Non est fin. dist. 6.*
à n.

a inutilidade dos Esponsaes. 37

à n. 1. Covarruv. Var. lib. 1.
cap. 17. n. fin. ubi Far. n. 12.
Sot. de justit. & jur. lib. 2. q. 3.
art. 1.

Sempre os Santos Padres da Igreja, os melhores Canonistas, os mais abalizados Theologos propuzeraõ como huma das maximas Catholicas, deduzida daquelles principios a necessidade da obediencia aos Pais a respeito dos cazamentos. E por isso todos seguem ser mortalmente peccaminoza a celebração delles, quando para ella não intervem o consenso, e authoridade paterna: Verdade esta que ainda muitos dos Jezuitas confessão, sendo a sua escola fatora da opiniaõ opposta, e da demaziada liberda-

38 *Discurso sobre*
dade, e izenção a este respei-
to. Esta concluzaõ vulgariffi-
mamente seguida expende com
S. Boaventura, e outros o Nos-
so Mestre da Univerfidade de
Coimbra o doutiffimo Navarr.
in Manual. ad quartum præcept.
Decalog. cap. 14. n. 15.

Azor Inst. Moral. p. 2. lib.
1. cap. 2. q. 6.

Rebell. de obligat. just. p.
2. lib. 2. q. 14. sect. 1. concl. 5.

Alphon. à Vera Cruc. Spe-
cul. conjugior. p. 3. art. 20. co-
rol. 4.

Petr. Sot. Inst. Sacerdotal.
tit. de Sacram. matrim. sect. 1.

Dominic. Sot. in 4. Sent.
dist. 28. q. 1. art. 1.

Ponc. de matrim. lib. 2. cap.
1. q. 2. n. 27.

Vafq.

a inutilidade dos Esposaes. 39

*Vasq. de matrimon. disc. 4.
n. 24.*

*Homobon. de stat. human.
vit. p. 2. cap. 19.*

*Tancred. de matrimon. lib.
4. cap. 11. n. 8. & 84.*

*Valer. different. utriusq.
for. verb. matrimonium diff. 1.*

*Concin. Sum. Theol. lib. 5.
p. 1. sect. 8. cap. 7. n. 2. ibi:*

*Mortaliter tamen peccant fi-
lii inscius, invitisque parentibus
matrimonia contrabentes, ut affir-
mant communiter, tum Theologi,
tum Canonistæ... Ratio evidens
profluit sponte sua ex obedientia,
honore, reverentia, gratitudine fi-
liorum erga parentes suos.*

*Natal. Alexand. Theolog.
dogmatic. Mor. lib. 2. tit. de ma-
trimon. cap. 2. art. 3. de consens.*

pa-

40 *Discurso sobre*
parent. prop. 3. ibi :
Læthaliter peccant filii fa-
miliæ inconsultis , vel iusta ex
causa repugnantibus , & invitis
matrimonium contrabunt. Id enim
vetat Lex Divina de honore , &
observantia parentum lata.

Concordaõ os Juristas , e
Canonistas de melhor nota cum
quibus latissime.

Joan. Gutier. *quæst. Cano-*
nicar. lib. 1. cap. 20. n. 8. & de
matrim. cap. 79. n. 20. & seq.

Jul. Capon. *ad Instit. Ca-*
nonic. lib. 2. tit. 11. ad princ.

Jo. Angel. Boss. *de matrimon.*
cap. 11. q. 8. n. 81.

Hieron. Coeval. *com. contr.*
comm. q. 604. n. 33.

Franc. Ferrer. *in Const.*
Cathalon. Hac nostra , declar.

a inutilidade dos Esponsaes. 41

12. temp. 1. n. 130.

Jo. Petr. Fontanell. de
pact. nuptialib. clausul. 4. glos. 2.

n. 6.

Petr. Rebuff. conf. 7. n. 13.

Card. Paleot. de noib. spur.
que liber. cap. 8. n. 4.

Philip. Paschal. de virib.
patr. potestat. p. 2. cap. 5. n. 24.

Marc. Anton. Variar. lib.
1. resol. 2. n. 9.

Petr. Barbos. in L. 1. ff.
solut. matrim. p. 4. n. 36.

Jacob. Menoch. lib. 1. conf.
69. n. 23. & 31.

Francisc. Anton. Tranche-
din. conf. 33. à n. 1. ibi:

*Cum parentes optimum, &
saluberrimum consilium pro libe-
ris capere præsumantur; quo-
niam pater diligit filium plusquam
se*

Discurso sobre
se ipsum, & nullus affectus vin-
cit paternum, & ex parentibus
accipiantur à filiis vita, educa-
tio, institutio, honores, facul-
tates, & alia innumera; hinc
filius familias invito patre uxo-
rem ducere non debet, & si eam
accipit, repugnante patre, peccat.

Cæsar Panimoll. decis. 45.
n. 14. tom. 2. ibi:

Filios familias, tam mascu-
los, quam fœminas, sub culpa mor-
tali teneri petere consilium pater-
num, circa matrimonium contra-
hendum, & peccare mortaliter si
ipsis insciis, & inconsultis con-
trabant. . . . siquidem cum filii à
parentibus accipere debeant educa-
tionem, rectæ rationi, & juri
naturæ consentaneum est, ut pa-
rentum quoque consilio regantur,
præ-

a inutilidade dos Esponsaes. 43
*præcipue in re tam gravi, quæ fili-
lii statum firmare, & stabilire
debet; gravis propterea contem-
ptus, & irreverentia eisdem fie-
ret, si in hoc negotio eorum con-
siliium negligenterent, ex quo mor-
talis culpa resultat.*

Por esta vicioza, e illegi-
tima origem foraõ sempre taõ
aborrecidos no Christianismo
estes cazamentos contra a von-
tade, e sem consentimento dos
Pais, que chegou o zelo de al-
guns Catholicos Juristas a di-
zer que naõ Deos, mas só o
diabo era o Author de simi-
lhantes conjugios, como affir-
ma o doutissimo Donat. Anton.
de Marin. *resol. jur. tom. 2. cap.*
132. n. 5. statim referendus; e
deduz este pensamento do Car-
deal

deal Bellarmino , o qual ainda sendo como Jezuita hum dos fautores da opiniaõ contraria , naõ pode rezistir á verdade , que o obriga a explicar-se no tom. 2. *controv. tit. de matrim. lib. 1. cap. 20. vers. Sic igitur* pelas formaes palavras *ibi* :

Altero modo autor erit etiam Deus si conjuges ad prolem ad Dei gloriam gignendam , maturo consilio , de sententia majorum , aliisque circumstantiis debitis observatis matrimonium contrabant : & hoc requiritur ut matrimonium sine peccato , immo vero cum merito , & laude celebretur . . . si enim tantum ad explendam libidinem , sine Consilio parentum , conjugium ineatur , non erit author Deus , sed diabolus ejus

a inutilidade dos Esponsaes. 45
conjugii, quod attinet ad voluntatem suscipientis.

Sendo por isso indubitavel, que as promessas Esponsalicias, que não se dirigem pelos paternos conselhos, são directamente reprovadas pelas Leis Divinas, são mortalmente peccaminozas, tambem he certo, que não devem observar-se, como contrarias aquellas dispoziçoens, que reconhecem por Author, quem o he da Natureza.

COROLLARIO II.

Mostra-se que a Igreja não pôde dispensar com estas dispoziçoens das Leis Divinas, nem pôdem os Tribunaes Ecclesiasticos, ou devem obrigar a hum facto com transgressão delles.

SÃO as Leis Divinas pela authoridade de quem as propoem Superiores a todas as dispoziçoens humanas; porque Deos quando communicou o poder, e facultou a licença de estabelecer estas, nunca se entende que deo facultade para derogar aquellas. Deve-se antes a obediencia aos preceitos Divinos, do que ás determinaçoens

coens Ecclesiasticas , que nem pódem considerar-se válidas , ou justas quando se entendaõ , ou considerem de algum modo discordes daquellas Leis , que saõ por sua natureza immutaveis.

Nem por titulo de dispensa , nem por outro qualquer affectado pretexto pôde a Igreja derogar aos mandatos daquelle de quem ella recebe a sua jurisdicção. E esta he a razão clara daquella maxima Catholica estabelecida entre todos os Christãos , de que o Direito Divino não admitte dispensas , o que nem precisa comprovar-se ; porque da sua evidente certeza ninguem duvida.

Faltando pois na Igreja a jurisdicção , e authoridade para

Discurso sobre
 ra derogar ao Direito Divino, he indubitavel que tambem falta aquella força coactiva, que induza, ou possa induzir obrigação de transgredilo. O ultimo fim das Leis Ecclesiasticas he a direcção dos Povos á Summa felicidade, *ut optime tradit integro tractatu Fortun. Garc. de ultim. fin. jur. Civil. & Canonic. maximè à n. 3.* E como he impossivel de conseguila, praticada a inobservancia dos Divinos preceitos, se segue facilmente a conclusão de que a Igreja não póde obrigar de modo algum a esta inobservancia, nem póde fazer licita a transgressão das Leis Divinas, e dispensar com que se commetta hum peccado, ou se obre
 acto,

a inutilidade dos Esponsaes. 49

acto, que seja contra os bons costumes. *Cap. Quæ contra mores dist. 7. C. Fulianus. C. Qui resistit* 11. q. 3. *D. Thom. 1. 2. q. 3. art. 3. Navarr. de reuditib. Ecclesiast. q. 1. mon. 24. cap. 1.*

Nullas são por isso, e incapazes de produzir effeito tanto as Leis, em que se fomentar a transgressão dos preceitos Divinos, como também as Sentenças que se dirigem a obrigar a factos peccaminozos, porque a intrinseca malicia dos peccados faz que não possaõ coonestar-se por algum titulo as decizoens, que se dirigem a approválos, e muito menos aquellas que tiverem por fim o determinálos. *Cap. fin. § de constit. Cap. fin. § de præscript.*

D

Ne-

*Nevizan. Sylv. nuptial. lib. 4. tit.
Est nubendum n. 121. Escob. de
utroq. for. in prælud. n. 133. &
seq.*

Os peccados não perdem a sua intrinseca malicia pelas determinaçoens, com que o abuso da jurisdicção queira co-honestálos. A transgressão dos Divinos preceitos nunca póde ser licita, e por isso nunca póde ser mandada; porque ainda nos cazos, em que se permitem, para evitar maiores damnos, nunca se ordenaó. E sendo isto certo, não o he menos, que a Igreja, nem póde dispensar nos preceitos Divinos, fazendo que não seja peccado o que he transgressão delles, nem póde tambem constringer os

Fieis

a inutilidade dos Esponsaes. 51

Fieis a que obedeçaõ antes ás
suas determinaçoens, do que
ás de Deos, contra a determi-
nação proposta pelo Principe
da Igreja o Apostolo S. Pedro.

*Act. 5. 29. ibi: Respondens autem Petrus,
& Apostoli dixerunt: Obedire
oportet Deo magis, quam homi-
nibus.*

CONCLUZA Õ.

SEgue-se de tudo isto, que
sendo determinado pelas
Leis Divinas a necessidade do
paterno consenso para os Es-
ponsaes dos filhos, ficando
por isso peccaminosas aquellas
promessas, em que não inter-
vem a authoridade dos Pais,

inutilmente, e contra o Direito Divino, se pertende que subsista hum falso escrito, aonde falta este essencial, e indispensavel requizito, cujo defeito he bastante para fazer que *ex officio* os Prelados se oppo-
 nhaõ á celebração de taes matrimonios, pela obrigação, que lhes incumbe de evitar os peccados dos Povos, *ut optime ad punctum tradunt Guttier. quæst. Canoniar. lib. 1. q. 20. n. 23. Rebell. de obligat. justit. lib. 2. q. 14. n. 9. cum quib. & aliis doctissimus Mediolanensis Ecclesie Canonicus Francisc. Anton. Tranchedin. consult. 33. n. 27. & seq. ibi :*

*Incumbit enim Prælato, & Judici Ecclesiastico consulere sa-
 lu-*

a inutilidade dos Esponsaes. 53
luti subditorum, rixas tollere,
& scandalum impedire, maxime
quod filius familias peccat ineundo
matrimonium invito patre, ut su-
perius dictum. Judex autem Ec-
clesiasticus debet impedire pecca-
tum, & non cooperari peccato.

E assim mesmo o decido
a Rot. Roman. in Vienens. præ-
tensor. Sponsal. 12. Jan. 1705.
cor. Kaunitz. 2. Nec præmissa
ibi:

Cum tamen filius, vel fi-
lia major viginti quinque annis
contrahentes matrimonium contra
placitum parentum peccent morta-
liter, gravi que injuria Patrem
afficiant. Can. Non omnes 23. q.
2. Can. Honorantur 34. q. 1. &c.
Natal. Alexand. Theolog. do-
gmatic. lib. 2. tit. de matrimo-
art.

54 *Discurso sobre*
art. 3. de consens. parent. propos.
3. fol. 525. non potest quis cogi
ad nubendum contra reverentiam
debitam Patri, & induci ad pec-
catum lethale inobedientiae.

Concorda nisto mesmo o
doutissimo Donat. Anton. de
Marin. o qual ainda mais affir-
ma, que até aos Principes Se-
culares compete evitar estes
matrimonios, e impedir a con-
tracção delles, quando se fa-
zem contra as Leis Divinas,
e humanas, *ut videre est reso-*
lut. lib. 2. cap. 132. n. 5. & 6.
ibi:

Hinc magnus Cardinalis
Bellarminus existimavit matrimo-
nium, quod inter fideles contrahi-
tur, quandoque Deo omnipotenti
gratum non esse, si enim, dicit
ipse,

ipse, ad libidinem explendam, temere, sine patris, vel matris consilio conjugium ineatur, non erit Author Deus, sed diabolus: Unde Princeps secularis debet, quantum potest, tale matrimonium, quod absque ratione invitis parentibus, & consanguinis contrahitur, impedire; & Judex Ecclesiasticus non solum ex obligatione correctionis fraternæ, sed etiam ex proprio Pastoralis officio talia connubia dissuadere tenetur; docet P. Rebell. de obligat. just. lib. 2. tract. matrim. q. 14. sect. 1. col. 3. vers. At dices. Nec ex hoc, addit hic Doctor, matrimonii libertatem lædi, nam potius illa regulatur, & perficitur, dum Pater, vel Mater ex officio, quo tenetur, curat ut filia
non

Discurso sobre
non male, sed bene nubat; etenim
esse quem liberum ad malum fa-
ciendum, potius imperfectio est li-
bertatis, & defectus, quam con-
ditio necessaria: alioquin si neces-
sarium esset ad libertatem, ut
quis posset facere malum, nec
Deus, nec Angeli Sancti liberi
essent, ut ait D. Bernard. lib.
de grat. & liber. arbit. Siqui-
dem nec Deus, nec Angeli pos-
sunt male uti sua libertate, cum
tamen perfectissima libertate præ-
diti sint; sicque concludit P. Re-
bellus nullatenus ab Ecclesia bo-
norum morum, ac probitatis Ma-
gistra facultatem filiis in paren-
tum potestate manentibus concedi
debere ad cum peccato contraben-
dum, idem que affirmat P. Ba-
sil. de Leon. lib. 2. de matrimo-
cap.

a inutilidade dos Esponsaes. 57

cap. 1. q. 2. n. 27. & 28. *Facob. Menoch. conf. 96. lib. 1. n. 32.*

E por estes motivos se verifica serem inuteis, e absolutamente incapazes (porque contrarios ao Direito Divino) de produzir algum effeito os Esponsaes feitos sem intervenção, consentimento, e authoridade dos Pais, de quem se deve buscar o conselho, pedir o consenfo necessario para a validade, e legitimidade deste acto, que sem elle não póde subsistir de modo algum, nem póde cohonestar-se, havendo taõ multiplicados preceitos das Divinas letras em contrario.

CAPITULO II.

Mostra-se que de Direito Natural, e das Gentes o consenso paterno he essencial para a validade dos Esponsaes dos filhos.

NAõ póde ser contraria ao Direito Natural aquella obrigação, que até agora mostrámos se estabelece nas regras de Direito Divino. Sendo o Author destes preceitos aquelle mesmo, que o he da Natureza, e sendo de sua essencia immutavel; porque incapaz de erro, naõ póde dizer-se, que propondo incompatibilidades, prohibisse por determinaçoens
cla-

claras , e expressas huma couza , em que a razão natural , que nos infundio , não encontrasse inconvenientes. Nunca a razão approva , nunca o Direito Natural admitte o que Deos , seu Author , prohibe ; porque a unidade da origem faz que haja huma summa consonancia nas dispoziçoens , *ad optime tradita per Heinecc. de jur. natural. & gert. lib. 1. cap. 1. §. 16. & 17. n. 30. & 32.*

A Razaõ Natural , em que se estabelecem os preceitos Divinos , especialmente os do Decalogo , he sempre a mesma , sempre immutavel , e por isso as obrigaçoens destes primeiros preceitos se reputão obrigaçoens provenientes do

Di-

Direito da Natureza , o que sendo geralmente certo , com especialidade succede no nosso caso , em que não só o Imperador Justiniano , *in princ. Inst. de nupt.* testifica que a necessidade do consentimento paterno he de Direito Natural , mas tambem os dictames da recta razão assim o estão persuadindo ; porque ensinando-nos esta a que sejamos agradecidos aos beneficios que recebemos , nos está mostrando a necessidade que temos de não compensar com ingraticos os maiores favores da vida , da educação , da instituição , das honras , dos bens , e outros innumeraveis , que dos Pais recebemos.

Devemos sempre honrar
aquele-

a inutilidade dos Esponsaes. 61

aquelles, que nos deraõ o fer,
e porque nelles ordinariamente
experimentamos o maior affe-
cto, devemos compensar-lhe
com igual amor, mostrando a
seu respeito aquella mesma be-
nevolencia, que sempre deze-
jamos elles tivessem comnosco.
Esta a cauza, porque em hum
negocio taõ sério, de que de-
pende a felicidade do estado,
e em que se interéssa a honra
da familia, não consente a ra-
zaõ natural, que se proceda sem
consultar primeiro os Pais, ou
esperar a sua determinação, *ut*
optime notat Heinecc. de jur. na-
tur. & gent. lib. 2. cap. 3. §. 74.
sibi:

Quum unusquisque ad a-
mandum eum, à quo beneficiis

or-

ornatus, & obstrictus sit, isque amor erga benefactores vulgo gratitudo vocetur: Consequens est ut liberi, & finita parentum potestate obligati maneant ad gratum illis animum quavis ratione ostendendum, eorum benevolentiam verbis ornandam, beneficia beneficiis pensanda, nihil que quod alicujus momenti, & ad familia decus pertinet, veluti conjugium, sine eorum consilio suscipiendum.

Quem póde considerar-se mais interessado no aproveitamento dos filhos, do que o Pai, que os gerou, e que tantos trabalhos tem na educação delles? Sempre de Direito se presume, que os Pais tomarão o melhor conselho, e que buscarão a melhor utilidade do

a inutilidade dos Esponsaes. 63

filho , procurando com todas as véras , que seja feliz a escolha de hum estado , cuja perpetua duracão , e natural indissolubilidade faz que não tenha lugar o arrependimento. Os Pais por isso se empenhaõ no melhor acerto , de que nos Pais quazi que tambem redundada a felicidade , por ser gozto para elles verem os filhos bem empregados , e passar alegres os seus dias com huma Esposa , de que a contento dos mesmos Pais lhes estejaõ produzindo netos , como optimamente nota Barbeirac. *devoirs de l'homme , & du citoyen. tom. 2. lib. 2. cap. 3. §. 8. ibi:*

Il importe beaucoup à un Pere , & à une Mere , que leur
En-

Enfant ne se conduisse pas uniquement à sa fantaisie dans une affaire de cette importance, où il s'agit de choisir une personne, avec qui il aura à passer ses jours, & qui doit les donner les Petits fils. Il est donc sans contredit du devoir d'un Enfant, de ne se marier qu'avec l'approbation de son Pere, & de sa Mere.

Mar. Cutell. de donationib. caus. matrimon. tom. 1. disc. 2. partic. 1. n. 8. ibi:

Nostra tractatio erit de donatione, quæ fit à Patre filio uxorem ducenti, cujus magis quam ipsius filii inter est ut faustum, felix que sit ejus filii matrimonium, ob quod dubitandum minime judico, omnia ex animo quem-

a inutilidade dos Esponsaes. 65
quemcumque gesturum, ut filio
possit aequae bonae, ac honestae uxore
providere quamlibet liberalitatem
exercendo; hoc enim naturae di-
ctamen est, quod immutabile exi-
stimatur.

Em todos os outros ne-
gocios, que não são de tama-
nha consequencia, se observa
fantamente esta necessaria obe-
diencia aos Pais, não se fa-
cultando aos filhos fazer sem
sua licença qualquer obrigação
ainda temporal. E porque ra-
zão se não observará o mesmo
a respeito dos Esponsaes, e da
escolha de conjuge, negocio
de tanta maior consequencia,
que deixado á incauta confide-
ração de huns rapazes, pro-
duz vulgarmente os mais infe-

lices exitos? Porque não at-
tendendo os contrahentes se
não á paixão propria, que os
cega, quando depois livres de
sta lhes chega o dezengano,
pois vem tarde para o reme-
dio, só traz consigo o arre-
pendimento, de que por isso
antes se devem cortar as occa-
zioens, impedindo os meios,
e os Esponfaes, contra que
estaõ estes fortes motivos estri-
bados na natural razaõ, que a
elles repugna. Oldendorp. *de*
act. class. 4. act. 26. Accac. de
privileg. parent. & liberor. pri-
vil. 6. cap. 6. n. 18. Card. Pa-
leot. de nob. spur. que liber. cap.
8. n. 1. ibi:

An vero id ita lex statuit
quod visum hoc admodum est ju-

a inutilidade dos Esposaes. 67

ri naturali congruum, ut quibus in reliquis parere debemus, in nubendo etiam eorum consensum adhibeamus? An quod parentes optimum pro filiis capiant consilium, ipsis que cautius multo & rectius quam sibi met consulere existimentur? An quod res hæc maximi sit momenti, ad quam omnes fere vitæ nostræ actiones diriguntur, in ea que deliberanda maturo opus sit consilio, non juvenili, & temerario forte animi impetu?

O dezagrado dos Pais, e o pezar, que ordinariamente lhes cauzaõ as nupcias feitas sem o seu consentimento, he hum dos mais fortes estimulos, que nos deve obrigar a procurar este, para naõ incorrer na-

quelle ; porque não devendo compenfar beneficios com ingraticidões , a mesma razão natural nos dicta , que evitemos todas as occasiões de dar desgosto áquelles , de quem recebemos o ser. A isto tambem nos obriga aquelle preceito da Lei da Natureza , que nos prohibe obrar a respeito de outrem aquelles factos , que não gostaríamos obrassem outros comnosco.

Perguntemos áquelles mesmos , que se empenhaõ em fugir do paterno arbitrio na occasião das nupcias , se depois de alcançarem destas os fructos ordinarios , gostariaõ de que seus filhos fizessem o mesmo ? Certamente nos haõ de res-

pon-

ponder que não. Ainda os que não tem filhos , se algum proximo parente , a quem estimão , obra semelhante excéssõ , ficaõ summamente tristes ; e quando a seu respeito se verifica o cazo presente , todos affentaõ uniformes , que isto he mal feito : todos se queixaõ ; porque a razaõ natural , que move aquelle affecto , que só experimentado se sente , mas não póde por palavras explicar-se , *ut bene* Urfaia *discept. Eccles. tom. 1. p. 1. discept. 21. n. 154.* , lhes está subministrando os motivos para os justificados clamores.

Por isso todas as Gentes , ainda aquellas que só se governaõ pelos dictames da Natureza ,

za, ainda as que parecem ter
despido a humanidade para a
trocarem pelos mais barbaros
costumes, nunca poderaõ re-
zistir á força deste preceito.
Os Indios, os Africanos, e
outros semelhantes, que vivem
sem algumas Leis escritas,
sempre nos cazamentos reco-
nhecem a necessidade dos pa-
ternos consentimentos, sem-
pre aos Pais deixaõ a escolha,
sempre procuraõ o seu arbi-
trio para formalizarem os con-
forcios, como affirmaõ todos
os Modernos Viajantes, e se
póde ver largamente na *Histoir*
General. des voyag. especial-
mente tom. 10. lib. 7. cap. 13.
q. 1. & tom. 13. lib. 9. cap. 7.
q. 3. & tom. 14. lib. 10. cap.

a inutilidade dos Esporfaes. 71

4.º *Et abbi passim.*

A respeito dos Povos civilizados nunca entrou em duvida, nem ao menos lembrou que podia haver disputa se era licito, ou honesto hum casamento, para que não concorressem os Pais, em que não interviesse a authoridade paterna. Sempre entre os Gregos, Persas, e outros confinantes Povos, por universal costume houve a mesma observancia, que referem os Historiadores, representaõ os Comicos *apud Gell. noct. Atticar. lib. 2. cap. 7. Xenophont. Cyroped. lib. 8. Homer. Illiad. lib. 9. Euriped. in Andromach.* concordando todos, em que o cuidado dos Esporfaes dos filhos he proprio

at-

attributo dos Pais, e que nunca sem consentimento destes se reputaõ licitas, ou honestas as nupcias.

Exorna isto optimamente o incomparavel Cujac. *ad Ful. Paul. sent. lib. 2. tit. 19. §. 2.* ibi:

Duplex ratio vetat nuptias contrahi sine consensu parentum: Naturalis, & Civilis. Naturalis locum etiam habet in emancipatis; Civilis in filiis familias tantum modo... Naturalem rationem aliæ gentes spectant. Hinc tot omnis generis auctorum loci jam ab aliis indicati nuptias injussu parentum contractas inhonestas esse comprobantes.

E repete com mais largueza in *lib. 10. quæst. Papi-
nian.*

a inutilidade dos Esponsaes. 73

nian. ad Leg. 68. dotis promissio ff. de jur. dot. pag. mib. 248.

ibi: non no p...

Sciendum est nuptias non esse justas, quæ sunt ignorante patre in cujus potestate est vir, aut mulier: nam in nuptiis scientia & patientia patris exigitur; id que ut est in Justinian. non est tantum jure civili, sed etiam jure naturæ constitutum, ut non possit mutari absque scelere. Nuptiis igitur contractis ignorante patre, quia justæ non sunt, & breviter quia non sunt nuptiæ, nec dotis promissio valet; quia ubi non sunt nuptiæ ibi neque dos, nec sponsalia, quia etiam in sponsalibus requiritur consensus patris L. 7. de Sponsal. & consequenter nec sponsa, nec justa

uxor

Discurso sobre
uxor est, neque justi liberi nascuntur ex ea, quae nupsit ignorante patre, nec tenetur Avus eis agnoscere pro nepotibus suis
L. 2. de rit. nupt. L. Paulus de stat. hom.

Do que tudo se manifesta, que sendo de Direito Natural, e das Gentes a observancia, e a necessidade do paterno consentimento, para validar os Esponfaes dos filhos, nunca contra estes Direitos se póde fazer licita semelhante celebração, nem a Igreja, que não he Superior, antes Inferior ao Direito Divino, de que se deduz o Natural, e das Gentes, póde obrigar a hum facto contrario a estas determinações tão santas de di-
 rei-

a inutilidade dos Esponsaes. 75
reitos immutaveis por aquelles
mesmos motivos , que larga-
mente se deduziraõ no Capitu-
lo antecedente , e pôdem bem
applicar-se á presente conclu-
zaõ.

CAPITULO III.

*Mostra-se que de Direito Cano-
nico são prohibidos , e detesta-
veis os Esponsaes dos filhos
celebrados sem o consentimen-
to paterno , que por isso nun-
ca produzem obrigação váli-
da.*

A Igreja Catholica , que co-
mo Mestra dos bons cof-
tumes regulou sempre a sua
Moral pelas dispoziçoens da
Lei ,

Lei , e do Evangelho , não podendo dispensar nestas , como mostrei *no cap. 1. corol. 2.* desde os principios da sua instituição fez todos os esforços para prohibir aquella liberdade offensiva dos preceitos da Lei Natural , e do Decalogo. Os Summos Pontifices ; os Sagrados Concilios ; os Santos Padres , verdadeiros depozitos de toda a erudição Sagrada , declamáraõ sempre contra os Esponaes offensivos da reverencia paterna : nunca permittiraõ que produzissem obrigação válida aquelles em que se encontra hum dos mais Santos preceitos , em que se envolve o detestavel peccado da dezobediencia , o vicio da deshonesti-
da-

dade, que nunca póde ser mandada em o foro Ecclesiastico.

Só quem ignorar os verdadeiros principios da Jurisprudencia Canonica, póde suppor paradoxo esta propozição, que eu já disse não ser geral a respeito do matrimonio, mas só particular, e restricta a respeito dos Esponsaes, de que ahi mesmo mostrei a differença.

E porque não obstante estas premissas, insistem os Discipulos da Escóla Jezuitica em dizer que de Direito Canonico he inutil semelhante requisito, para convencêlos passo a deduzir as dispozições dos Summos Pontifices, dos

Sa-

Sagrados Concilios, em que esta concluzão se approva, prottestando que antes quero errar com todos estes Mestres da Ecclesiastica disciplina, do que acertar com aquelles ignorantes interpretes, que se me pódem propor *ex adverso*.

P A R T E I.

Das decizoens Pontificias, Decretaes, e Bullas dos Papas.

OUçamos primeiro ao Santissimo Papa Evaristo, que sendo natural da Grecia, aonde prégárao muitos Apostolos, florecendo nos principios do Seculo II., em que foi elevado á Pontificia dignidade no
an-

anno 112., não pode dizer-se
ignorante das tradiçoens Apof-
tolicas, nem tambem se pode
dizer que propunha Canones,
que não respirassem a maior
perfeiçaõ do Christianismo, e
que não sentissem os mais faõs
costumes da Igreja Catholica.
Escrevendo este Santissimo Pa-
dre aos Bispos de Africa a res-
peito das condiçoens, e so-
lemnidades de hum matrimo-
nio, conta entre estas a ne-
cessidade dos paternos consen-
sos, como se vê das suas pala-
vras, referidas no *Can. Aliter*
q. 5. caus. 30. ibi: inen
Aliter legitimum non fit
conjugium nisi ab iis, qui super
ipsam fæminam dominationem ha-
bere videntur, & à quibus custo-
di-

ditur uxor petatur, & à parentibus, & propinquioribus desponsetur ita peracta legitima scitote esse connubia: aliter vero præsumpta non conjugia, sed adulteria, vel contubernia, vel stupra, aut fornicationes potius quam legitima conjugia esse non dubitamus.

Isto mesmo declarou o Papa Soter, que floreceo igualmente no Seculo II. e foi elevado ao Pontificado no anno de 175. em hum Decreto, que refere Platin. *in ejus vit.* pelas bem expressas clauzulas, que demonstraõ a unidade dos sentimentos entre os Supremos Pastores do rebanho de Christo, os quaes uniformes na disciplina seguiaõ sempre os mesmos

a inutilidade dos Esponsaes. 81
mos passos , propondo as mes-
mas regras , como se vê das
palavras *ibi* :

*Ne qua esset uxor legitima ,
nisi quam Sacerdos ex instituto
benedixisset , & quam parentes
solemni pompa , Christiano more ,
marito collocassent.*

O Papa Celestino , natu-
ral da mesma Cidade de Ro-
ma , elevado ao Pontificado no
anno de 423. , se delle , e não
de Clemente III. , como que-
rem outros , he o *Can. Vide-
tur nobis caus. 35. q. 6.* quan-
do para prova da consanguini-
dade a respeito dos matrimo-
nios , e sua existencia admite
os testemunhos dos Pais , de-
clara que isto he em razão do
maior interesse , que elles tem

naquelle facto , porque não pode obrar-se sem seu consentimento nas palavras *ibi* :

Qui enim melius recipi debent , quam illi qui melius sciunt , & quorum est interesse , ut si non intersint , & consensum non adhibuerint , secundum leges , nullum fiat matrimonium.

Esta mesma observancia , sem alteração alguma , se deprehende no Seculo VI. , daquelle resposta do Papa Hormisdas , que floreceo pelos annos de 514. , dada ao Bispo Euzebio , e referida no *Can. Tua Sanctitas caus. 32. q. 2.* aonde tanto se reconhece a authoridade dos Pais , e a necessaria obediencia dos filhos a respeito dos matrimonios , que se

a inutilidade dos Esponsaes. 83

se obrigaõ estes a ratificarem ,
e consentirem naquelles con-
forcios , que os Pais ainda an-
tes da puberdade lhes tiverem
destinado , e ajustado , con-
cluindo que isto naõ he fahir
dos limites da authoridade pa-
terna , e que deve absoluta-
mente observar-se *ut ibi* :

*Potest autem de filio non
dum adulto , voluntas cujus non
dum discerni potest , pater cum
cui vult in matrimonium trade-
re , & postquam filius pervenerit
ad perfectam etatem omnino ob-
servare , & implere debet ; Hoc
ab omnibus Orthodoxæ fidei culto-
ribus sancitum à nobis tenendum
mandamus.*

No mesmo Seculo VI. o
Papa Pelagio , que foi elevado

ao Summo Pontificado no anno de 577. , nos dá outro authentico testemuho desta mesma Ecclesiastica disciplina, quando dissolve a questaõ proposta se deve reputar-se legitimo conjugio aquelle, em que naõ interveio a authoridade do Pai seruo, mas só houve o consentimento do Avô livre, decidindo pelas palavras, que se lem no *Cap. Patrem caus.* 32. q. 3. , que foi legitimo o matrimonio, porque interveio a authoridade do Avô, sem a qual naõ podia fêlo, conforme o costume da Igreja *ut ibi:*

Patrem puellæ Ecclesiæ nostræ famulum, Avum vero ejus liberis ortum constat esse natalibus: & ideo Avi magis electionem

a inutilidade dos Esponsaes. 85
nem de conjunctione , neptis ,
quam Patris ejus , cujus nullo
modo liberum potest esse arbi-
trium , discernimus attendi ; quia
vero electione Avi huic ista nu-
psisse probatur , hanc constat le-
gitime sibi copulatam.

Conservaraõ-se estes mes-
mos purissimos costumes por
muitos Seculos ; porque no
IX. , em que os Bulgaros con-
vertidos á Fé Catholica per-
guntáraõ ao Papa Nicoláo I. ,
que fora elevado ao Pontifica-
do no anno de 857. , que so-
lemnidades deviaõ observar nos
cazamentos , lhes responde es-
te mostrando os costumes dos
Fieis tanto homens , como mu-
lheres , que devem imitando
observar nas palavras que se
lem

Discurso sobre
 lêm em o *Cap. Nosirates caus.*
 30. q. 5. entre as quaes numé-
 ra o paterno consentimento *ut*
ibi:

Nosirates tam mares , quam
fœminæ non ligaturam auream ,
vel argenteam , aut ex quolibet
mettallo compositam , quando nu-
ptialia fœdera contrabunt in capi-
tibus deferunt , sed post sponsa-
lia , quæ futurarum sunt nuptia-
rum promissio , fœdera quoque con-
sensu eorum , qui hæc contrabunt
& horum in quorum potestate sunt
celebrantur.

Repetidas vezes propôs a
 mesma observancia o Papa S.
 Leão , referido no *Cap. Qualis*
caus. 30. q. 5. per verba *ibi*:

Qualis debeat uxor esse quæ
habenda est secundum legem , Vir-

a inutilidade dos Esponfaes. 87.
go casta , & desponsata in Vir-
ginitate , & dotata legitime , &
à parentibus tradita Sponso , &
à Paranymphis accipienda , & ita
secundum legem , & Evangelium
publicis nuptiis in conjugium li-
quide sumenda.

E no Cap. Non omnis caus.
32. q. 2. aonde deduzindo as
solemnidades do matrimonio
naquelles tempos , em que ain-
da o direito Romano não ha-
via principiado , numéra entre
ellas o arbitrio paterno , quan-
do diz :

*Paterno arbitrio fœminæ
viris junctæ carent culpa
cum ergo dicitur paterno arbitrio
fœminæ junctæ viris , datur in-
telligi quod paternus consensus
desideratur in nuptiis , nec sine eo*
le-

Daqui se deduz , que não só são illegítimos , e inhonestos os matrimonios celebrados sem o paterno consentimento , mas também , e com maior razão são inúteis , e inválidos os Esponaes , em que não intervem a mesma authoridade , de tal fórte , que nem ainda o juramento , com que queirão confirmar-se , por ser dirigido a couza illicita , merece observancia ; antes deve ser castigado como R. de perjurio quem se atrever a fazêlo. Assim o decidio no XI. Seculo o Summo Pontifice Alexandre II. , que perguntado a respeito de hum mancebo , que com juramento promettera a huma

sua

a inutilidade dos Esponsaes. 89

sua parenta , e concubina rece-
bêla por espoza , rezolve , que
nesto facto se fez Réo de a-
dulterio , incesto , e perjurio ,
declarando que incorreo neste
pela temeridade , com que se
atreveo a jurar huma couza ,
que não podia observar sem
authoridade de seus Pais , co-
mo se deduz de suas palavras
referidas por Ivo Carnotense p.
3. decret. cap. 17. ibi :

*Quod observare legaliter
non potuit sine præjudicio paren-
tum , vel judicium temere jurare
præsumpsit.*

Finalmente para evitar a
prolixa demonstração de iguaes
testemunhos , e para fazer ver
de huma vez , que estes côstu-
mes da primitiva Igreja nunca
fo-

foraõ legitimamente alterados , antes foraõ determinados sempre , basta-nos olhar para as dispoziçoens , e declaraçoens , que a este respeito fez no nosso Seculo o Grande , o Sabio , o Religiozissimo Pontifice Benedicto XIV. de glorioza memoria , o qual na Bulla *Satis vobis* de 17. de Novembro de 1741. tratando de reformar os abuzos dos matrimonios em segredo expende no §. 4. os graves incommodos , que se seguem dos que se celebraõ contra vontade dos Pais pelas palavras *ibi* :

Huic etiam malorum origini sunt referenda ipsa quoque secreta matrimonia , contracta à filiis familias contra Patris juste dis-

a inutilidade dos Esponsaes. 91
dissentientis voluntatem, ex quibus quam gravia incommoda exoriri soleant neminem latet.

E por isso quando pro-
poem a liberdade das dispensas
nos proclamas, e a formalida-
de dos matrimonios em segredo,
exhorta muito aos Bispos,
que não sejaõ faceis em darem
aos filhos familias occasiaõ de
dezobedecerem aos Pais, cele-
brando os matrimonios sem o
seu consentimento, que por is-
so julga de tal fórte necessa-
rio, que só com justa cauza
póde dispensar-se, *ut videre est*
do 2. 7. da dita Bulla *ibi*:

Hunc porro in scopum vos
hortamur, & impense admone-
mus ut personarum matrimonium
secreto contrahere petentium dili-
gens

gens fiat à vobis inquisitio : an scilicet ejus qualitatis , gradus , & conditionis sint , quæ id probe exposcant : an sint sui , vel alieni juris , an filii familias , quorum nuptiæ patri juste dissentienti sint invisæ , ab Episcopali etenim quod geritis munere nimum esset alienum facilem præberi filio inobedientiæ occasionem.

P A R T E II.

Das determinações dos Concilios.

A Uniformidade da crença ; a igualdade dos costumes no que respeita á disciplina sobre a celebração dos Sacramentos , foi sempre hum dos ca-

racteres da verdadeira Religião : he aquelle final infallivel , por onde se distingue a verdadeira Igreja. E como esta não podia admittir differenças sensiveis a respeito de hum dogma firmado no Direito Divino , e Natural , tambem he inutil buscar discordias entre as determinações dos Concilios , e Decizões dos Papas. Os principios neste ponto são inalteraveis : as conclusões procedem com a mesma harmonia , e em todos os Concilios , em que se controverteo esta materia , se assentou uniformemente ser necessario o consentimento dos Pais para a validade dos Esponsaes celebrados entre os filhos familias.

O Con.

O Concilio Elibertino celebrado na Hespanha antes do I. Ecumencio Concilio Niceño, no tempo do Papa Marcello I. em o anno de 305., suppoem a mesma observancia do consentimento paterno para os Esponfaes, quando determina no *Can. 54.*, que sejaõ privados da communiaõ por 3. annos os Pais, que depois de haverem consentido nos Esponfaes se oppozerem a elles, faltando á fé promettida naquelle contrato, em que interveio a sua authoridade, como declara Gratian. no fim do dito *Can.*, que refere em o *Cap. Si quis Parentes caus. 31. q. 3.* nas palavras finaes *ibi*:

Verum hoc de illis intelli-
gen-

a inutilidade dos Esponsaes. 95
gendum est , quæ illorum consen-
su contrabuntur.

O Concilio Carthagen-
se III. , a que outros daõ o ti-
tulo de IV. , celebrado no an-
no de 398. , governando a I-
greja de Deos o Papa Anasta-
cio , tanto suppõs necessario o
consentimento paterno , que
manda intervenhaõ os Pais no
cazamento , offerecendo elles
os filhos ao Sacerdote , que
deve dar-lhes a bençaõ , como
se lê no *Can. 13.* referido no
Cap. Sponsus caus. 30. q. 5.
ibi :

Sponsus , & Sponsa , cum
benedicendi sunt a Sacerdote , à
parentibus suis , vel paranymphis
offerantur.

Ainda melhor reconheceo
es-

esta necessidade do paterno consentimento o Concilio Aurelianoense IV. , celebrado no tempo do Papa Vigilio , em o anno de 541. , outros querem no anno de 545. , que declara ser impio similhante matrimonio , e determina , que para conseguilo se naõ alcancem empenhos , ou rogos dos Principes Soberanos , impondo a pena de excommunhaõ aos que assim obrarem , no *Can. 22. ibi* :

Ut nullus per imperium potestatis filiam competere audeat alienam , ne conjugium quod contra parentum voluntatem impie copulatur , velut captivitas iudicetur , sed sicut est prohibitum non admitatur , & his qui perpetraverint excommunicationis se-

a inutilidade dos Esponsaes. 97
veritas pro modo piaculi impona-
tur.

O mesmo determinou o Concilio Parisiense III. , celebrado no anno de 557. , sendo Pontifice Romano Joaõ III. , que no *Can. 6.* diz *ut ibi* :

Nullus viduam , neque fi-
liam alterius extra voluntatem pa-
rentum , aut rapere praesumat ,
aut Regis beneficio aestimet postu-
landam. Quod si fecerit similiter
ab Ecclesiae communione remotus
anathematis damnatione plectatur.

Igualmente o Concilio Turonense II. , celebrado no tempo do mesmo Pontifice , em o anno de 567. , determinou que naõ se fizessem cazamentos contra vontade dos

G Pais ,

Pais , confirmando nisto , e
 approvando as Leis de tres
 Principes de França , que refe-
 re em o *Can.* 20. e palavras
ibi :

*Cum autem non solum Do-
 mini gloriose memoriae Childe-
 bertus , & Clotarius Reges con-
 stitutionem legum de hac re cu-
 stodierint , & servaverint , quam
 nunc Dominus Charibertus Rex
 Successor eorum præcepto suo ro-
 boravit : ut nullus ullam puellam
 absque parentum voluntate tra-
 here , aut accipere præsumat.*

Por isso o Concilio To-
 letano III. , aliàs IV. , cele-
 brado no anno de 617. , go-
 vernando a Igreja o Papa Pela-
 gio II. , para melhor sustentar
 os Ecclesiasticos costumes de-

ter-

a inutilidade dos Esponsaes. 99

terminou , que contra vontade dos Pais não procedesse a obrigação Esponsalicia no *Can. 10.* aliàs 13. referido no *Cap. Hoc Sanctum caus. 32. q. 2.* ibi :

Similis conditio & de Virginibus habeatur , nec extra voluntatem parentum , vel suam cogantur maritos accipere.

Finalmente , quando já se hia introduzindo o abuzo prevaricador de taõ Santos direitos , determinou o Concilio Coloniense , celebrado no anno de 1536. , governando o Papa Paulo III. , com pena de excommunhaõ , que não se celebrassem os matrimonios sem o paterno consentimento , como se vê no *tit. de administrat. Sacramentor. cap. 43.* ibi :

Discurso sobre
Optandum ut Canon Eva-
risti Pontificis Concilio Generali
renovetur, tollantur que illa clan-
destina matrimonia, quæ invito
parentibus, ac propinquis veneris
potius, quam Dei causa contra-
buntur. Nam quanta ex his clan-
destinis matrimoniis mala subo-
riantur in aperto est. Interea ve-
ro donec Ecclesia de hoc prospici-
at, si non irrita, prohibita sal-
tem sint, & pœnæ Canonice,
id est, excommunicationi contra-
bentes, & qui his ope, aut con-
silio adfuerint subjaceant, quam
nec tam facile, nisi Ecclesie satis-
fiat, tolli admodum expedire nobis
videtur. Quantum fieri potest ca-
vebit Parochus, ne liberos citra
parentum auctoritatem conjun-
gat.

Do mesmo modo o Concilio Moguntino, celebrado no anno de 1549., deduzindo a origem do Direito Divino no cap. 37. diz *ut ibi*:

Volumus tamen liberos sedulo admoneri, ut Divini precepti memores velint in parentum esse potestate, nec illis insciis, aut invitis inire matrimonia, aut quidquam rei serix inchoare presumant.

O mesmo Concilio Tridentino, que os Adversarios expendem como principal argumento da sua opiniaõ, interpretando erradamente as suas palavras, quando determina que valhaõ os cazamentos feitos, e perfeitos contra vontade dos Pais, sempre os consi-

de-

dera tanto illicitos , que os declara aborrecidos , e detestaveis na Igreja , como se vê das suas palavras , *Sess. 24. de matrimon. reformat. cap. 1. ibi :*

Tametsi dubitandum non est clandestina matrimonia libero contrahentium consensu facta , rata , & vera esse matrimonia , quandiu Ecclesia ea irrita non fecit , & proinde jure damnandi sunt illi , ut eos Sancta Synodus anathemate damnat , qui ea vera , ac rata esse negant , quique falso affirmant matrimonia a filiis familias sine consensu parentum contracta irrita esse , & parentes ea rata , vel irrita facere posse : nihilominus Sancta Dei Ecclesia ex justissimis causis ea semper detestata est atque prohibuit.

Com

Com esta disposição concordou tambem o Synodo Lisbonense , celebrado pelo dou-
tíssimo Arcebispo D. Rodri-
go da Cunha em o anno de
1640. , aonde se approváraõ
as novas Constituiçoens , pelas
quaes ainda hoje se governa o
Patriarchado , pois no *Liv. 1.*
tit. 14. decret. 2. §. 1. determi-
na *ut ibi* :

Finalmente , se os contra-
bentes , ou algum delles forem fi-
lhos familias , e não souber que
cazaõ com ordem , ou aprazi-
mento de seus Pais , os admoes-
tará antes de os denunciar , que
lhes dem nisso a obediencia devi-
da , e não fação huma couza de
tanto momento sem authoridade
sua.

PAR.

P A R T E III.

*Das doutrinas dos Santos Pa-
dres.*

Ainda que a este respeito podia fazer larga , e difuza digressão , porque os Santos Padres nunca discordes dos dictames Pontificios , e Synodales , quazi todos concordão na mesma propozição até agora exposta , para não fazer enfadonho o presente discurso bastará deduzir para exemplos aquelles , que sempre foraõ mais conhecidos , e venerados.

Principiando por S. Bazi-
liõ ouçamos o que elle diz na
Epi-

a inutilidade dos Esponsaes. 105
Epistol. ad Amphiloc. can. 42.
ibi :

Quae sine his , qui habent potestatem , fiunt matrimonia , sunt fornicationes. Nec ergo vivente patre , nec domino ii , qui conveniunt sunt ab accusatione liberi , donec conjugio domini annuerint.

Tertullian. lib. 1. ad uxor.
ibi :

Nam nec in terris filii sine consensu patrum recte , & jure nubunt.

S. Ambros. lib. 1. de Abraham cap. ult. ibi :

Consulitur puella non de sponsalibus , nam illa iudicium spectat parentum ; non est enim virginalis pudoris eligere maritum.

O que

O que não só procede a respeito do Pai, mas tambem da Mãe; porque a disciplina Ecclesiastica, não olhando as regras do patrio poder introduzido pela jurisprudencia Romana, só attendeo o Direito Divino, e Natural, que tanto manda honrar os Pais, como as Mães. Esta foi a opiniaõ de Santo Agostinho, escrevendo a Benvenuto, *epist.* 233. *ibi*:

*Puella fortassis apparebit
& Mater, cujus voluntatem in
tradenda filia omnibus, ut arbi-
tror, natura proponit.*

P A R T E IV.

Da commũa opiniaõ dos Canonistas , e mais DD. Catholicos.

E Stes taõ sólidos principios da jurisprudencia Canonica , a quem bem os considerou , observando que naõ tem alguma resposta tantas , e taõ repetidas decizoens Ecclesiasticas , moveraõ sempre a seguir esta opiniaõ , que os DD. de melhor nota , tanto antigos , como modernos , propuzeraõ em seus escritos.

Nenhum dos mais antigos Interpretes de Direito Canonico , que floreceraõ nos Se-

108. *Discurso sobre*
culos , em que ainda se não
haviaõ introduzido abuzos na
disciplina , com o fim de mos-
trar subtileza de engenho (o
que só se praticou depois de
introduzida nas Escólas a E-
thica de Aristoteles , e a Mo-
ral relaxada dos Jezuitas) du-
vidou , ou chegou a disputar
esta questaõ , de que a eviden-
cia entaõ conhecida nem dava
lugar a altercaçoens , em que se
perde muitas vezes o conheci-
mento da verdade.

Tancredo *ao Cap. 3. de*
clandestin. desponsat. deduz , que
por tres modos se fazem clan-
destinos matrimonios , e conta
entre elles os cazamentos , que
se fazem sem intervir o con-
senso paterno , como referin-
do-o

a inutilidade dos Esponsaes. 109
do-o nota o Incomparavel Cujac. *ad rubr. de clandestin. desponsat. pag. mib. 331. ibi :*

Tancretus vetus Interpres Decretalium in cap. 3. hoc tit. notat clandestinam desponsationem, vel clandestinum matrimonium dici tribus modis quod item non conciliavit consensus parentum, in quorum potestate sunt, qui coeunt.

O doutissimo Henrique Hostiense, tambem antigo, e venerando Interprete, e hum dos mais benemeritos Canonistas, deduzindo alguns daquelles principios até agora expostos, não só diz ser necessario o consenso dos Pais para os matrimonios, mas ainda propoem a necessidade da obedi-

diencia , quando a escolha do Pai não for a respeito de pessoa indigna , ad *Cap. Tua fraternitas & de desponsat. impuber. ibi :*

Filia vero potest pater Sponsum quærere , nec sine voluntate patris nubere debet. Nec potest ei contradicere nisi turpem eligat , vel moribus indignum.

Concorda nesta opiniaõ o doutissimo Joaõ Boscheo Neustrio *de nupt. lib. 2.* , que deduzindo primeiro os argumentos , que *ex adverso* costumaõ oppor-se , fazendo a differença verdadeiramente Catholica de Esponaes a matrimonio , asentando com os Concilios expendidos , especialmente o Co-
lo-

a inutilidade dos Esponsaes. III

loniense , e tambem o Tridentino , que são válidas estas nupcias , posto que prohibidas pela regra , que *Multa fieri probibentur quæ post facta tenent* , affirma ser a falta deste consenfo hum dos obstaculos impedientes do matrimonio , posto que não o dirima depois de feito , como se póde ver das suas palavras *maxime à n. 17.* , donde com largueza exorna esta concluzão , deduzindo que nos cazamentos deve attender-se a razaõ natural , e observar-se tudo o que as Leis prescrevem , como licito , e honesto , e finalmente *ut ibi* :

Oportet etenim , ut quicumque uxorem ducere voluerit , parentes , vel alios quos decet , petat ,

tat, & cum eorum voluntate fiat legitimum conjugium. Consistere enim nuptiæ non possunt, nisi consentiant omnes, id est, qui coeunt, & quorum in potestate sunt. 36. q. 2. Placuit.

O mesmo, e ainda nos termos mais apertados fallando de hum filho sem Pai, que tendo Mãi, desprezada esta, se atreveo a fazer Esponfaes, e a jurálos, conformando-se com a Sentença do Papa Alexandre II., posto que não a expressa, diz o doutissimo Andr. Christophor. Rosen. *de dissens. cap. 3. sect. 3. à n. 185. cum seq. ibi:*

Queritur porro si adolescens mortuo patre arrham puellæ in præsentia hominum fidedignorum

a inutilidade dos Esponsaes. 113
rum dederit, contraxerit que
Sponsalia addendo verba: Se
promissionem à se factam, cu-
jus testem esse velit hunc annul-
lum, constanter servaturum, e-
tiam si dissenserit Mater, con-
firmans votum suum juramento:
Num postea ob dissensum matris
Sponsalia tam Sancte contracta
sint nulla?

passa a expender os motivos da
opiniãõ contraria, e depois de
responder-lhes conclue no n.
187. ibi:

*Ecquis etiam inficias ibit
juramentum Sponsalibus contra
voluntatem parentum initis adje-
ctum, bonis moribus; ac juri
Divino, & Naturali admodum
refragari, cum sane principale
negotium cui accedit Decalogi*

H

præ-

114 *Discurso sobre*
præcepto IV. , & ipsi naturali
dictamini repugnet vid. princ.
Inst. de nupt. Strauch. diff. 2.
tb. 19. Lyncker. anal. ad Inst.
de nupt. Tolerabilius itaque erit
juramentum non implere , quam
facere quod turpe est c. 8. caus.
22. q. 4. Sponsalia ergo licet
juramento fuerint confirmata pro-
pter defectum tamen consensus
materni sunt nulla. Daniel Mol-
ler. Semestr. lib. 1. cap. 47. qui
ex Beustio hunc casum latius de-
ducit , atque adjicit , adolescentem
propter hujusmodi temerarium
juramentum à Magistratu arbi-
trarie puniri posse.

Com estes concordão ,
expendendo a mesma opiniaõ
com mais largueza , os doutif-
simos Canonistas , e Legistas.

Ri-

a inutilidade dos Esponsaes. 115

Rithershus. *different. jur. civil. & Canonic. lib. 1. cap. 2.*

Cypr. *de Sponsalib. cap. 6. q. 5.*

Adrian. Pulv. *de nupt. sin. parent. consens. non contrabend. lib. 1. n. 43.*

Card. Palcoth. *de notb. spur. que liber. cap. 8. per tot.*

Joachim. a Beuster *de matrimon. cap. 5.*

Tarnov. *de conjug. lib. 1. cap. 73. q. 2.*

Joan. Lup. *in repetit. Cap. Per vestras de donat. inter vir. & uxor. q. 31. n. 17.*

Fontanell. *de pact. nuptia. lib. clausul. 4. glos. 2. n. 6.*

Philip. Paschal. *de virib. patr. potestat. p. 2. cap. 5. n. 24.*

Kitzel *Synopsis matrimon.*
cap. 4. theor. 2. tit. 6. pag. 94.

Joachim. Hoper *de ver.*
jurisprudens. lib. 10. tit. 2.

Accac. *de privileg. parent.*
& liberor. priv. 6. cap. 6. & 7.

Arnif. *de jurib. connubior.*
cap. 3. sect. 10.

Alber. Gentil. *de nupt. lib.*
4. cap. 8.

Befold. *de nupt. cap. 9.*
n. 1.

Joan. Corraf. *miscelan.*
jur. lib. 1. cap. 17. per tot.

Conan. *Comment. jur. lib.*
8. cap. 4.

Hug. Donell. *Comm. jur.*
lib. 13. cap. 20.

Osuald. *Hilliger ad eund.*
dict. loc. lit. q.

Wesembecc. *ad tit. ff. de*
rit.

a inutilidade dos Esponsaes. 117
rit. nupt. n. 3. ubi de hodiernis
moribus testatur.

Sand. *decis. Fris. lib. 2. tit.*
1. defin. 3.

Hænon. *disp. 2. art. 6.*

Francisc. Hotoman. *quæst.*
illustr. q. 19.

Schneidivin. *ad tit. de*
nupt. p. 3. de requisit. in nupt.
licit. n. 32.

Matth. Coller. *decis. 5.*

Ferrer. *ad Constit. Catha-*
lon. Hac nostra temp. 1. declar.
12. n. 114.

Petr. Barbof. *in L. 1. ff.*
solut. matrim. p. 4. n. 35.

Guerreir. *de recusationib.*
lib. 4. cap. 25. per tot.

Bartholom. Cassan. *Ca-*
thalog. Glor. Mund. part. 12.
confid. 36. à n. 12. latissimè.

Muf-

Discurso sobre
 Muscetul. Archiepiscop.
 Rossan. *Discurs. Theolog. Mo-*
ral. de Sponsalib. & matrimo-
que à filiisfamil. contrahunt, pa-
rentib. insc. vel invit. per tot.

Daniel. Venator. *in Ana-*
lys. jur. Pontif. lib. 4. tit. 1.
q. Quae forma.

COROLLARIO I.

Mostra-se que estas determina-
çoens Canonicas até ao pre-
zente não estão dero-
gadas.

DIzer que está derogada a
 Lei, e não mostrar quem
 a derogou, mais he querer ja-
 ctar, e defender a propria Sen-
 tença em huma opiniaõ inutil,
 do

a inutilidade dos Esposaes. 119
do que corroborála com a de-
vida authoridade. *Can. Nunquid*
28. q. 11. *Cap. Relatum* 37.
dist. Nem deve permittir-se a-
quelles , a quem compete en-
vergonhar-se quando sem Leis
fallaõ , o alterar por seu pro-
prio arbitrio a dispozicaõ da
Lei , querendo prevenir o que
naõ se acha decidido para de-
struir as determinaçoens justas ,
que sempre se fazem acrédo-
ras da observancia , contra a
decizaõ do *Can. Ego solis* 9.
dist. & *cap. Consulisti* 2. q. 5.
ibi :

*Quod Sanctorum Patrum
documentis Sancitum non est su-
perstitiosa adinventione non est
presumendum.*

Sem que expressamente se
de-

determine o contrario das antigas Leis, sem que claramente estas se deroguem, se não podem dizer correctas, especialmente a respeito de Ecclesiastica disciplina, aonde a maior antiguidade suppoem maior pureza nos costumes, e maior authoridade, que sempre prefere ás mais modernas decizões, em que houver, ou se possa considerar discordia, como se ordena no *Cap. Domino Sancto 50. dist. Cap. Hoc ipsum 32. q. 2.* E por isso como *ex adverso* se não mostra Texto, Canon, ou Bulla, que claramente derogue a authoridade de tantas determinaçoens expressas, e declare abuziva semelhante observancia deduzida do

Di-

Direito Divino, Natural, e das Gentes, (se acazo isto podesse determinar-se) não podemos dizer que estas Leis estão abolidas.

As palavras do *Cap. Cum apud 23. de Sponsalib.* em que se diz :

Sufficiat ad matrimonium solus consensus illorum, de quorum, quarum que conjunctionibus agitur,

devem entender-se do legitimo consenso, como se explica o *Cap. Tuae fraternitati 25. eod.* pelas palavras *ibi* :

Matrimonium in veritate contrahitur per legitimum viri, & mulieris consensum.

E como todos sabem, e até agora se mostrou abundan-

temente, que o legitimo confenfo para os Esponfaes he aquella, em que intervem a authoridade paterna, fica indubitavel, que aquella *Cap. 23. de Sponsalib. & matrimon.* naõ deroga as mais antigas, e canonicas dispoziçoens. Assim mesmo expende, e exorna o doutissimo Hug. Donel. *comm. jur. lib. 13. cap. 20. pag. 663. ibi:*

*Non mutatur hæc sententia ne jure Pontificio quidem. Nam illa quæ præcipue videntur adversari plane non obstant: C. Sufficiat 27. q. 2. Cap. Cum causa de rapt. In Cap. Sufficiat ita scriptum est: Sufficiat secundum leges consensus eorum de quorum conjunctione agitur. Re-
ete*

a inutilidade dos Esponsaes. 123
ete, secundum leges, quae verba
rem expediunt. Quis est enim
contrabentium consensus secundum
leges, nisi hic ipse, de quo dixi-
mus, cum scilicet contrabentes
accedente consensu eorum, quo-
rum in potestate sunt, nuptias
contrabunt. Nam hunc consen-
sum leges exigunt. Inst. de nupt.
in princ. & quamvis non adjice-
retur illud secundum leges, ta-
men id ipsum intelligi oporteret.
Nam & regula juris civilis idem
definitum est pene totidem ver-
bis: Nuptias non concubitus, sed
consensus facit. Et tamen hoc
omnes citra controversiam ita ac-
cipiendum intelligunt, dummodo
extra consensum de quo regula
completitur, caetera interveniant,
sine quibus nuptiae ex praecipis
le-

legum contrahi non possunt, in quibus est unum de consensu parentum. Alioquin si verba captare volumus, dicendum erit solum consensum sufficere ad nuptias contrahendas, etiam inter parentes & liberos, quod est absurdum. In Cap. Cum causa de rapt. Scriptum est consensu filiae, & viri nuptias contrahi, quamvis parentes filiae repugnent. Hoc de parentibus scriptum est generaliter.

Isto mesmo, sem alterar couza alguma a respeito dos Esponfaes, determinou o Sagrado Concilio Tridentino na Sess. 24. de reformat. matrimon. cap. 1. e palavras já transcritas, as quaes tanto não favorecem a opiniaõ opposta, que

a inutilidade dos Esponfaes. 125
que ahi mefmo fe mostrou
declarar por detestaveis , e a-
borrecidos na Igreja similhan-
tes Esponfaes , a respeito de
cuja validade nada innovou ,
nem prohibio aos Pais impe-
direm a contracção dos matri-
monios , que fe quizerem ce-
lebrar fem o feu consentimen-
to , como explicando as pala-
vas do mefmo Concilio , opti-
mamente notaó os egregios
Canoniftas Fagnan. *in Cap.*
Tua & de desponsat. impuber.
n. 11. cum seq. Tranchedin.
Consult. 33. per tot. Menoch.
lib. 1. conf. 69. n. 40. Sabell.
q. matrimonium n. 1. vers. Quod
si pater. Cost. de fact. scient.
& ignor. cent. 2. dist. 40. in
consil. n. 66. & seq. Pitton. *dis-*
cept.

126 *Discurso sobre*
cept. Ecclesiast. tom. 1. discept.
52. n. 86. ibi :

Nec hic obstare valet dis-
positio Tridentini in dict. Sess. 24.
cap. 1. de matrimon. ubi dicitur
consensum patris non requiri ad
validitatem matrimonii filii fami-
lias ; quia simpliciter in eo tex-
tu Patres concilii decreverunt
matrimonia sine consensu paren-
tum esse valida . . . non autem dis-
posuerunt patrem non posse impe-
dire matrimonium antequam con-
trahatur.

Hum dos motivos por-
que o mesmo Concilio , quan-
do determinou a validade dos
matrimonios contrahidos sem o
pateruo consentimento , decla-
rou nullos os que se fizessem
sem precederem as tres Cano-
ni-

nicas denunciaçoens , foi para que podesse a celebração deste contrato chegar á noticia dos Pais , a quem não tirou a faculdade de impedilo. Assim o testifica o grande Theologo Dominic. Sot. , que assistio ao mesmo Concilio *in 4. Sent. dist. 28. q. 1. art. 1. col. 3. in princ.* Petr. Sot. *de instit. Sacerdot. tit. de Sacrament. matrim. sect. 4.* Menoch. *conf. 69. n. 26. & 27.* Piton. *ubi supr. n. 86.* Gutier. *canonic. lib. 1. cap. 20. n. 7.*

Se pois o Concilio Tridentino , para conservar o direito , que aos Pais compete , para impedir os matrimonios , manda fazer as denunciaçoens , he indubitavel , que não ap-
pro-

prova os Esponfaes celebrados sem consentimento destes ; posto que não permitta que por esta falta se annullem os matrimonios , observando nestas differenças a vulgaridade da regra , que ensina *Multa facta tenent , quæ tamen fieri prohibentur* , a qual sempre teve lugar no prezente cazo , ainda nos termos de Direito Civil , que posto aborrecesse , como tambem a Igreja aborrece , e declarasse injustos os matrimonios celebrados sem o paterno consenfo , com tudo depois de contrahidos os não dissolvia , como rezolveo o Juris-Consulto Paul. *Sentent. lib. 2. tit. 19. ubi Cujac.* , e optimamente explica Amai. *obs. jur. lib. 1. cap. 4. n. 7. & 8.*

COROLLARIO II.

Mostra-se que ainda sendo simplesmente de honestidade o consenſo paterno , não pôde ſem elle proceder a obrigação Esponsalicia , nem pôde a Igreja obrigar a hum acto , em que a honestidade ſe offende.

Todos os fautores da opiniaõ adversa , ainda os mesmos Jezuitas , affentaõ , que na falta de consenſo paterno para os Esponsaes ſe offende a honestidade , porque não podendo evitar a força de taõ invenciveis argumentos , nem podendo responder a taõ claras dispoziçoens de Canones ;

130 *Discurso sobre*
nes, Bullas, e Concilios que-
rem refalvar a interpretação,
que formalizaõ com a inepta
distincção de que todas estas
regras Canonicas se entendem
de honestidade, e não de ne-
cessidade.

Mas ainda no supposto,
que não concedo, de que isto
affim proceda, e que os Di-
reitos Divino, Natural, e Ca-
nonico só obrigaõ de conse-
lho, e não de preceito, por
isso mesmo não pode em o
Juizo Ecclesiastico determinar-
se a observancia de taes Espon-
saes. Nas obrigaçoens Espon-
salias deve attender-se não só
o que he justo, mas tambem
o que he honesto, *ut docet*
Card. Paleoth. *de noth. spur. q.*

a inutilidade dos Esponsaes. 131
liber. cap. 8. n. 6. ex L. Sem-
per ff. de rit. nupt. especial-
mente no Juizo Ecclesiastico,
aonde a honestidade dos costu-
mes he o primeiro movel das
dispozicoens Canonicas, que
tambem se estabelecem na ra-
zaõ de honesto commua a to-
das as Leis. *Cicer. de offic. lib.*
3. Can. erit. dist. 4. tanto af-
fim, que até entre os impedi-
mentos do matrimonio se conta
a publica honestidade.

O doutissimo Fernand.
Vasq. de Menchac. hum dos
Jurisperitos, que Deputado
por ElRei Catholico assistio
no Concilio Tridentino, e naõ
pode dizer-se ignorante do es-
pirito, com que se proferio a-
quelle Cap. 1. em que os

132 *Discurso sobre*
adversos se fundação, declara,
que só a falta do paterno con-
senso he huma justissima, e
honestissima cauza de se casti-
garem civilmente os que con-
trahirem Esponaes, ou ma-
trimonio sem elle, *ut de Suc-
cess. creat. lib. 1. q. 6. n. 628.*
ibi:

*Ergo nulli dubium, quin
liberis citra consensum patris nu-
bentibus ex hac justissima, & ho-
nestissima causa posset fieri ex
hæredatio, cum talis causa sta-
tuti honestissima sit.*

Basta por tanto concede-
rem os adversos, que de ho-
nestidade se requer o paterno
consentimento, para se de-
monstrar evidentemente, que
sem elle não póde a Igreja
obri-

obrigar ao implemento de hum contracto , que reconhece inhonesto. Como póde compadecer-se com a pureza dos costumes do Christianismo , reconhecer-se no foro da Igreja por deshonesto , e illicito hum acto , e obrigar-se hum Christaó a que o faça ? Como póde concordar-se prégarem os Ministros Evangelicos , que aspiremos á perfeição , e obrigarnos o mesmo Juizo Ecclesiastico , que nos propoem estas verdades , a que as quebranteamos , e que sejamos deshonestos , e imperfeitos ?

Os Ethnicos , os Pagaós Juris-Consultos , e Legisladores nunca permittiraõ que produzisse effeito aquelle pacto ,
ou

ou contracto, em que os bons costumes se offendem. *L. Filius 15. ff. de condit. inst.* Nunca consentiraõ, que se observasse a condiçaõ torpe, ou deshonesta, *L. 112. ff. de Legat. 1. L. 14. ff. solut. matrim.* E ha de permittir a Igreja Catholica que se faça hum acto, que reconhece detestavel; que se cumpra huma obrigaçaõ, em que se envolve hum contracto deshonesto? Só quem naõ conhecer o espirito do Christianismo poderã affirmálo.

Do que se conclue ser absurdo, que nem póde considerar-se sem offensa do respeito devido á Ecclesiastica disciplina, o dizer que póde mandar-se hum facto, em que
a ho-

a inutilidade dos Esponsaes. 135
a honestidade se offende; que
produzem effeito os Esponsaes
deshonestos celebrados sem que
intervenha o paterno consenti-
mento.

COROLLARIO III.

*Mostra-se que nesta necessidade
do paterno consentimento não
se offende a liberdade do ma-
trimonio, que requerem os Ca-
nones.*

NAõ he taõ ampla, e taõ
illimitada a liberdade de
contrahir os matrimonios, que
se extenda sem algum freio a
tudo quanto quizer a vontade
incauta dos contrahentes. A
Igreja propoz muitos impedi-
men-

mentos tanto dirimentes , como impedientes , com que ainda restrictos a certos grãos , e qualidades não se julga excluída a liberdade , que por isso tambem se não offende com esta necessidade do paterno consentimento , que regule os Esposaes dos filhos.

Não se deve chamar liberdade ao abuzo della , nem deve consentir-se como favorecida nos Sagrados Canones aquella liberdade , que não he honesta , nem racionavel , antes offende a todos os Direitos , e todas as regras dos bons costumes.

Esta he a commũa opiniaõ dos Theologos , e Canonistas , *cum quib.* Gabr. à S.

Vin-

a inutilidade dos Esponsaes. 137

Vincent. *de matrim. disput.* 3.
q. 6. n. 48. Joan. Marchinon.
tom. 2. *de Sacram. disp.* 71.
sect. 9. n. 118. Anton. a Spir.
Sanct. *Director. Confessar. tract.*
11. *disp.* 5. *sect.* 7. n. 268.
Marin. *dict. lib.* 2. *cap.* 132.
n. 6. Berton. *de negligent. &*
ommiss. p. 2. *art.* 34. *de negli-*
gent. Princip. n. 27. *ibi:*

Nec libertas naturalis le-
ditur ex tali coactione; quia nu-
bere in injuriam parentum, ac
damnum familiae, totius cogna-
tionis dedecus, & animae detri-
mentum est abusus libertatis non
usus.

Urfai. *Discept. Ecclesiast.*
tom. 2. *part.* 1. *discept.* 21. n.
223. & *seq.* *ibi:*

Neque audiendi sunt illi
qui

qui in his terminis asserunt tolli libertatem illam filiis familias, quæ eis à Concilio Tridentino intacta fuit relicta. Objecto enim punctualiter occurrit *Rebell. de obligat. justit. p. 2. lib. 2. q. 14. sect. 1.* his verbis : *At dices esse contra libertatem matrimonii. Negandum est assumptum, nec enim minuitur libertas nubendi, sed potius regulatur, & perficitur, &c. esse enim liberum ad malum faciendum potius est imperfectio libertatis, quam conditio necessaria . . . & merito, non enim ad libertatem in matrimonio requisitam admittenda est effrenis quædam licentia, per quam permissum sit contemnere honestatem, charitatem, pietatem, & justitiam.*

CAPITULO IV.

De Direito Civil do nosso Reino a auctoridade paterna he tanto necessaria para os Esponsaes dos filhos, que até se castigaõ, e de nenhum modo se permittem os cazamentos sem ella.

O Zelo, e o cuidado bem notorio, e sempre louvavel dos Nossos Principes, desvelados, e empenhados em que no seu Reino se conservassem na maior pureza os costumes da Religiaõ Catholica, se observassem com exacta, e respeitoza obediencia as determinaçoes dos Sagrados
Ca-

Canones , assim como em tudo o mais que diz respeito á Ecclesiastica disciplina , tambem se mostrou no que toca a esta maxima Christã , que he igualmente huma das bazes fundamentaes da sociedade politica. A's determinaçoens dos Concilios , ás decizoens dos Papas ajuntaraõ tambem peculiares Sançoens , dirigidas a evitar os abuzos com que os transgressores dos preceitos Divinos , e Ecclesiasticos se animavaõ a desprezar a paterna authoridade , celebrando Esponfaes , e matrimonios sem ella.

Posto que naõ sabemos das mais antigas dispoziçoens , que devemos considerar con-
fór-

a inutilidade dos Esponsaes. 141
fórmes com as que agora achamos escritas , bastaõ estas para mostrar a observancia , que no nosso Reino merecem aquellas determinaçoes de todos os Direitos , que deixamos expendidas. Veja-se bem a *Ord. liv. 4. tit. 88. §. 1.* que entre as causas da exheredação *ipso jure* numéra a falta de consentimento , *inmo* , e a falta do mandato dos Pais para o casamento das filhas , de tal fórma , que os Pais , nem ainda querendo remmittir a injuria , pódem em prejuizo dos mais filhos , sem consentimento destes , fazêlas herdeiras nas legitimas , como se vê no §. 2. da dita Lei , cujas palavras tiraõ toda a duvida , quando em
huma ,

142 *Discurso sobre*
huma , e outra dispozição se
explicação *ist ibi* :

*E se alguma filha antes de
ter vinte e cinco annos dormir
com algum homem , ou se cazar
sem mandado de seu Pai , ou de
sua Mãi , não tendo Pai , por
esse mesmo feito será desberda-
da , e excluida de todos os bens ,
e fazenda do Pai , ou Mãi , po-
sto que não seja por elles desber-
dada expressamente. E se ao
tempo da morte do Pai , ou Mãi
houver outros filhos legitimos ,
não poderá o Pai , ou Mãi fa-
zer herdeira a filha , que assim
errou , na legitima , que por di-
reito lhe vinha , contra vontade
dos filhos , ou filhas legitimas ,
que o tal erro não commetterão.*

E porque a razão desta
Lei

Lei he generica , e se dirige a castigar a dezobediencia aos preceitos Divinos , e Ecclesiasticos , e não respeita só ás pessoas das filhas , não só estas ficam sujeitas áquella pena , mas tambem os que com ellas cazaõ são castigados na fórma da *Ord. liv. 5. tit. 22. in princ.* em hum anno de degredo para Africa , e em perdimento de toda a sua fazenda para aquelle Pai , ou Tutor , ou qualquer outro , em cujo poder a mulher estava , e de quem se precisava o consentimento , sendo tão rigorosa a disposiçaõ da Lei a este respeito , que nem permite remittir-se a pena , que no cazo de não ser acceita pela parte offendida ,
ou

Discurso sobre
 ou de ser repudiada por aquelle, de quem devia procurar-se o consentimento, manda que se applique para o Fisco Real, e Cativos, como se vê das palavras *ibi*:

Defendemos que nenhum homem case com alguma mulher virgem, ou virva honesta, que não passar de vinte e cinco annos, que esteja em poder de seu Pai, ou Mãe, ou Avó, vivendo com elles em sua casa, ou estando em poder de outra alguma pessoa, com quem viver, ou a em casa tiver sem consentimento de cada hum das sobreditas pessoas. E fazendo o contrario perderá toda a sua fazenda para aquelle em cujo poder a mulher estava, e mais será degradado hum anno

a inutilidade dos Esponsaes. 145.
para Africa. E se aquelle, a quem damos a dita fazenda não quizer, seja a metade della para a Nossa Camera, e a outra para os Cativos.

Quizeraõ alguns DD. instruidos nos principios da Escóla Jezuitica, oppor-se á disposição clara desta Lei, e não se atrevendo á vista dos Nossos Monarchas dizer della, o que costumaõ dizer das outras mais claras dos Principes Estrangeiros; isto he, que não merecem observancia, e que estaõ derogadas pelas disposições Canonicas, procuráraõ illudila, restringindo-a com interpretações violentas, e dizendo que esta penal Sanção só se entendia a respeito dos ca-

zamentos clandestinos, que por serem absolutamente nullos, mereciaõ ser mais castigados, naõ podendo extender-se a pena áquelles cazamentos, que se faziaõ válidos, naõ obstante a falta do consentimento paterno.

Mas a este erro, que se dirigia a infringir a Lei, para estabelecer a opiniaõ opposta, acudio a legitima interpretação do Assento de 10. de Julho de 1631., que declarou devia ella praticar-se, naõ só a respeito dos matrimonios clandestinos, que saõ pela Igreja prohibidos, e reprovados; mas tambem a respeito daquelles, em que se observassem todas as mais solemnidades Ecclesiasticas

a inutilidade dos Esponsaes. 147
cas fóra do paterno consenti-
mento.

Estas dispoziçoens legiti-
mas , declaradas pelo igual-
mente legitimo modo do Af-
fento , mostraó a necessidade ,
que ha no Nosso Reino do
paterno consenfo , para os ca-
zamentos serem licitos , e ho-
nestos. Naó se estabelecem es-
tas Leis em outro motivo
mais , do que aquelle principio
Natural da obediencia devida
aos Pais , e como este he ge-
nerico , que comprehende tan-
to os filhos , como as filhas ,
por nascer da piedade , e re-
verencia , com que se devem
honrar os Progenitores , o qual
naó obriga mais as filhas , do
que os filhos , tambem a dif-

pozição se deve considerar generica , e pela paridade dos motivos , que tambem nas nossas Leis se attende para a interpretação extensiva ex *Ord. liv. 3. tit. 81. §. 2. in fin.* e *Extrav. de 18. de Agosto de 1769. §. 11.* , se deve julgar comprehendido naquellas Leis, e prohibido por ellas o casamento absolutamente dos filhos de qualquer sexo , que sejaõ, celebrado sem o paterno consentimento.

Pouco importa que Manoel Barboza nas remissões ás mesmas Leis , limitando a disposição dellas , diga que estas penas são restrictas ás filhas , e não podem estender-se aos filhos ; porque como este Dou-

tor não expende sufficiente razão do seu dito , nem mostra que o filho tenha mais direito de dezobedecer aos Pais , em cuja familia se conserva , do que a filha , que sahe da mesma para a familia do Espozo , não deve attender-se contra a razão da Lei , que elle não deixa de conhecer , que procede em hum , e outro cazo ; assim como tambem reconheceo o Jezuita Pinheir. *de testam. tom. 1. disp. 3. sect. 8. q. 4. n. 208.* , o qual não obstante accomodar-se com a mesma limitação , diz-nos com tudo ser facultada ao Principe a declaração de que a Lei tambem comprehende os filhos , os quaes presume , e nos dá a
en-

entender excluidos , e izentos desta observancia , em quanto não houver nova Lei declaratoria.

Mas ella he superflua , e a limitação de Barboz. deve excluir-se dos auditorios , attendido o espirito da *Ord. liv. I. tit. 88. §. 19. 20. & 21.* , aonde aos Orfaons , que não tem Pai , e devem executar a respeito do Juiz dos Orfaons todos aquelles actos de reverencia , que se devem aos Pais , he expressamente determinada a obrigação de pedir licença para os cazamentos , sem distincção de sexo , ou qualidade , tanto assim , que faltando os mesmos Orfaons a esta effencial solemnidade , não de-

devem entregar-se-lhe os bens, ainda que alcancem Provizaõ, ou Carta Regia, para lhe serem entregues, se nella se não declarar dispensada esta falta de licença para o casamento, que não só he punivel nos que assim o fizerem, mas tambem em todos, que para elle concorrerem, ou induzirem os Menores, e Orfaons a que o fação sem intervir a authoridade do Juiz dos Orfaons, que supra o paterno consentimento.

He tambem expressa a este respeito a Lei de 23. de Dezembro de 1616., em que aos Fidalgos, e pessoas illustres se impoem a necessidade do paterno consenfo; para que

re-

regulados os cazamentos pela benevolencia paterna se evitem discordias nas familias , e a vergonhoza dezigualdade , com que os filhos affrontaõ os Pais illustres , de que descendem ; e tambem se lhes ajunta a necessidade do Assenso Regio , que nunca se dá , se naõ depois de mostrarem os filhos , e naõ só as filhas , o consentimento de seus Pais , e na falta destes , de seus Tutores , e Curadores , como se vê das palavras da dita Lei *ibi* :

Hei por bem , e mando que todas as pessoas de qualquer estado , e condiçaõ que sejaõ , que tiverem bens de minba Coroa , ou se quizerem habilitar para os ter , em cazo , em que os
pos-

a inutilidade dos Esponsaes. 153
possão em algum tempo vir a
berdar, sejaõ obrigados antes de
cazar, haver licença minba, pa-
ra o que me apresentaráõ o con-
sentimento de seus Pais, e não
os tendo, de seus Curadores, se
elles não forem interessados em
os dar, a qual licença se pedirá
no Dezembargo do Paço.

A clara dispozição desta
Lei, que nas pessoas illustres
requer a necessidade do pater-
no consentimento para a cele-
bração dos matrimonios dos
filhos, com as penas de priva-
ção de bens da Coroa, que
tiverem, e inhabilidade perpe-
tua para os que poderem vir a
ter elles, e seus descendentes,
he o argumento mais solido
para interpretar a *Ord. liv. 4.*

tit.

tit. 88. §. 1. & 2. & liv. 5. tit. 22., do que o dito de Barbof., pois não he crível, que a pena de desherdação, e de grado, e perdimento de bens imposta nestas seja restricta ao cazamento das filhas, de que falla, e não se extenda aos filhos, em quem o mesmo facto tanto se não approva, tanto se reputa criminozo, que até os inhabilita a elles, e a todos os seus descendentes de possuirem bens de Coroa, e os priva dos que já estiverem possuindo.

Se aos filhos fosse facultado, o que ás filhas he prohibido, se a razão da prohibição fosse só a honestidade do sexo feminino, e não a piedade

de

a inutilidade dos Esponsaes. 155
de natural , e reverencia devi-
da aos Pais , não haviaõ , nem
deviaõ os filhos ser castigados
pelo facto , porque as filhas
são punidas. O castigo em am-
bos os sexos demonstra o cri-
me , e faz ver , que em ambos
os sexos procedem as dispozi-
çoens da Lei , *quidquid dicat*
Barboza , e com elle os fauto-
res da opiniaõ opposta.

Conformou-se nesta par-
te a jurisprudencia civil do
Nosso Reino com as determi-
naçoens legaes de todos os
mais da Europa , e com os
costumes das Naçoens civili-
zadas , os quaes quando fosse
precizo ; poderiaõ servir de
Supplemento ás Nossas Leis
na conformidade da Extrava-

156 *Discurso sobre*
gante de 18. de Agosto de
1769. , e por isso passo a ex-
pendêlos.

CAPITULO V.

*Mostra-se que de Direito Ci-
vil , e costumes de toda a
Europa , o consenſo paterno he
essencialmente necessario para
os Esponsaes dos filbos.*

QUando no Capitulo II.
expendi o Direito das
Gentes , referi os ex-
emplos de algumas Naçoens
ainda as Barbaras , e não civi-
lizadas , que governando-se só
pela luz da razão , adoptárao
esta maxima , e por isso agora
só me resta mostrar os costu-
mes

mes dos que com os dictames da Natureza ajuntáraõ a politica , e a civilidade , e firmados em todos estes principios propuzeraõ a mesma observancia , olhando com horror aquelles , que atrevidos ouzaraõ desprezar estas legaes , e racionaveis dispoziçoens.

§. I.

Das Leis dos Romanos.

OS Romanos , tanto Pagaons , como Catholicos , em quanto floreceo o seu Imperio , observáraõ taõ escrupulozamente estes preceitos , que quazi apontavaõ com o dedo para escarnecer , e despre-

Discurso sobre
 prezar aquelles , que os transf-
 grediaõ , fazendo que os fi-
 lhos dos taes conforcios nem
 se podeffem considerar legiti-
 mos , nem se reputassem ca-
 pazes de alguns honorificos
 empregos , que se prohibiaõ
 aos espurios. Basta para prova
 desta verdade , o que dos co-
 stumes do seu tempo refere
 Apuley. *de asin. aur. lib. 4.*
 ibi :

*Impares etiam nuptiæ , &
 præterea in Villa sine testibus ,
 & patre non consentiente factæ ,
 legitimæ non possunt videri , ac
 per hoc spurius iste nascetur.*

Terent. in Andr.

*Adeon^o impotenti esse animo ut
 præter civium
 Morem , atque legem , & sui vo-
 lun-*

*luntatem patris ,
Tamen hanc habere studeat cum
summo probro.*

No tempo dos Juris-Consultos , quando a estes era licito responder de Direito , e as suas opinioens se observavaõ como Leis , era vulgarissima esta rezoluçaõ , e quantas vezes elles eraõ perguntados principal , ou incidentemente sobre esta questãõ , respondiaõ o mesmo , sem haver nesta parte discordia alguma entre as diversas escõlas , que em outras materias seguiaõ.

Esta era a dispoziçaõ do Ediçto Pretorio , que explicou com largueza o Juris-Consulto Paulo , o qual *no liv. 35.* dos seus

seus Commentarios referido em a *L. 2. ff. de rit. nupt.* nos declara, que não podiaõ celebrar-se, nem conservar-se os cazamentos, sem que nelles intervieffe o consentimento dos que os contrahiaõ, e daquelles debaxo de cujo poder estavaõ os contrahentes, *ut videre est* das palavras *ibi*:

Nuptiæ consistere non possunt nisi consentiant omnes, id est qui cocunt, quorumque in potestate sunt.

E tanto era necessario este consentimento, que ainda quando se renovavaõ os que por algum motivo se haviaõ dissolvido, se elle não intervinha, ficava essa mesma renovação injusta, como declara o Juris-

Con-

a inutilidade dos Esponsaes. 161
Consulto Juliano, *lib. 16. dig-
gestor. relatus in L. 18. ff. eod.
tit. ibi :*

*Nuptiæ inter easdem per-
sonas, nisi volentibus parentibus
renovatae, justæ non habentur.*

Se acazo o Pai por de-
mente, ou por outro algum
defeito não podia prestar o
consentimento, nem por isso
os filhos podiaõ livremente
cazar-se, fendo-lhes entaõ ne-
cessario buscar o assenso do
Avô, como precizo para le-
galizar as nupcias. Assim o
respondeo o Juris-Consulto
Ulpiano, *lib. 26. ad Sabin.
relatus in L. 9. ff. eod. tit. de
rit. nupt. ibi :*

*Si nepos uxorem velit du-
cere Avó furente omnimodo pa-*

L *tris*

162 *Discurso sobre*
tris auctoritas est necessaria. Sed
si Pater furit, Avus sapiat,
sufficit Avi voluntas.

E para que estas dispoziçõens legitimas não se illudissem, já os mesmos Juris-Consultos propuzeraõ a pena de exheredação, entre nós observada, como fica mostrado no Capitulo antecedente, confórme testifica o mesmo Juris-Consulto Ulpiano, *lib. 39. ad Ediçt. relatus in L. 3. §. Si emancipatus 5. ff. de bonor. posses. contr. tabul.*

Os Imperadores, ainda aquelles em quem floreceo a piedade Christã, não se desviáraõ destas honestissimas maximas, e vendo que pela de-yassidaõ dos costumes ellas de
al.

algum modo se hiaõ esquecendo , procuráraõ com grande disvêlo restabelecer-lhe a observancia.

O Imperador Constantino , que depois do feu baptifmo se empenhou todo em reformar quanto podia os abusos da Gentilidade , e do Paganifmo , entre as mais Leis a isto dirigidas promulgou no 1. de Abril do anno de 320. hum Ediçto , que hoje se lê em a *L. 1. Cod. Theodos. de rapt. Virgin.* na qual manda castigar asperrimamente os raptos , que sem terem ajustado com os Pais o cazamento , se atrevem a tirar-lhes ou invitas , ou condescendentes as filhas , como se vê das pa-

Discurso sobre
 lavras com que principia o re-
 ferido Edicto *ibi* :

*Siquis nihil cum parenti-
 bus puellæ ante depectus invitam
 eam rapuerit , vel volentem ab-
 duxerit &c.*

Seu filho Constancio na
L. de 11. de Novembro de
349. , que he a 2. Cod. Theod.
eod. tit. approvou , e ratificou
 a antecedente , só com a diffe-
 rença de lhe mudar os castigos
 em pena capital , que o dou-
 tissimo Gotofred. *ad d. Leg. ex*
Ammian. Marcell. lib. 15. mo-
 stra , que nesse tempo fora por
 vezes executada ; porque estes
 Catholicos Principes tanto se
 armavaõ contra a violencia do
 rapto , como contra a irreve-
 rencia commettida em naõ bus-

car o consentimento paterno necessario para legalizar as nupcias.

Estas dispozicoens , que respeitavaõ só ás pupillas , e filhas familias , foraõ posteriormente extendidas pelos Imperadores Valentiano , Valente , e Graciano ainda ás viúvas , que naõ excedendo de 25. annos , quizeffem segunda vez cazar-se ; e de tal modo se fez necessario o paterno consentimento , que até na falta dos Pais se determinou fosse procurado o beneplacito dos mais proximos parentes. As palavras desta Lei promulgada em Julho de 371. , que se conservaõ no *lib. 3. tit. 7. Cod. Theod. de nupt. l. 1.* , e se re-
pe-

petem com pouca differença na *L. 18. Cod. Just. eod.*, mostraõ bem evidentemente a necessidade indispensavel do Paterno consenfo , pois dizem *ut ibi* :

Viduae intra vigesimum quintum annum degentes , etiam si emancipationis libertate gaudeant , tamen in secundas nuptias non sine patris sententia conveniant. (Triboniano lê para mostrar mais a necessidade , *sine patris consensu non conveniant*) *In oppugnationem cessent itaque sequestris , atque interpetres ; taciti nuntii , renuntii que corrupti. Nuptias nobiles nemo redimat , nemo sollicitet , sed publice consultatur affinitas , adhibeatur frequentia Procerum.*

Re-

a inutilidade dos Esponsaes. 167

Repetio esta mesma disposição o Piissimo, e Religiozissimo Imperador Theodozio, a respeito das filhas, que estavaõ debaixo do Patrio poder, determinando na *L. 20. Cod. Just. de nupt.* ibi:

In conjunctione filiarum in Sacris positarum patris expectetur arbitrium, sed si sui juris puella sit, intra quintum, & viceessimum annum constituta, ipsius quoque adsensus exploretur. Si Patris auxilio destituta, Matris, & propinquorum, & ipsius quoque requiratur adulta judicium.

Finalmente o Imperador Justiniano propondo no *l. 1. Inst. de nupt.* esta mesma disposição, declara que ella provêm do direito, e da razão

Na-

Natural , que assim o dicta ,
dizendo que só faó justas as
nupcias , e cazamentos dos fi-
lhos familias , se nelles condi-
cionalmente intervem esta au-
thoridade , como se vê das pa-
lavras *ibi* :

*Iustas autem nuptias inter
se cives Romani contrahunt , qui
secundum præcepta legum coeunt ;
Masculi quidem puberes , Fœmi-
næ autem viripotentes , sive pa-
tres familias sint , sive filii fa-
miliæ , dum tamen si filii fa-
miliæ sint , consensum habeant
parentum , quorum in potestate
sunt ; Nam hoc fieri debere ;
& civilis & naturalis ratio sua-
det , intantum ut jussus parentis
præcedere debeat.*

Naõ houve nos primiti-

vos Seculos da Igreja, em que estas Leis foraõ promulgadas pelos Principes Catholicos, repugnancia alguma dos Prelados, e Summos Pontifices. Elles nunca se oppozeraõ a estas dispoziçoens legitimas, porque eraõ confórmes aos Sagrados Canones nesse mesmo tempo promulgados, e por isso os Prelados lhes davaõ o seu consentimento, reconhecendo a utilidade publica, que se seguia destas Sançoens ao Estado, e á Igreja.

§. II.

Das Leis de Hespanha.

EXtincto o Imperio Romano, abolidas as suas Leis, perdida a força coactiva dellas, nem por isso se mudárao a este respeito os costumes da Igreja, e dos Povos Catholicos; porque como a razao Natural, em que se estabelecem, e o Direito Divino, que os introduzira, saõ immutaveis, e sempre os mesmos, naõ podiaõ estas determinaçoens perder a qualidade de publicamente uteis. Naõ já em virtude daquellas Leis, que haviaõ perdido o vigor,
e au-

e authoridade Legislativa com a ruina do Imperio , em que forão propostas , mas pela boa razão , em que se fundavaõ dispoziçoens taõ Santas , e taõ confórmes aos Direitos Divinos , Natural , das Gentes , e Canonico , forão todos os Povos Catholicos civilizados , em peculiares Leis , adoptando a mesma determinação , estabelecendo as mesmas penas , e acrescentando outras que devem soffrer aquelles , que desprezada a authoridade paterna , sem o consentimento dos que lhe deraõ o ser , se alligaõ em matrimonios.

Os Catholicos Principes da Hespanha , seguindo os ditames da Jurisprudencia Sa-

gra-

grada, pelo que respeita á honestidade dos costumes, apenas se viraõ pacificos possuidores de seus Dominios, trata-raõ de fazer observar esta infallivel regra da politica civil, e Christãã. ElRei Sifnando na Era de 671. determinou em Toledo huma Lei, que se acha *lib. 3. de forojustgo tit. 2. leg. fin.* em que diz *ut ibi*:

Si puella ingenua ad quemlibet ingenuum venerit in ea conditione, ut eum sibi maritum adquirat, prius cum puella parentibus colloquatur. Et si obtinuerit ut eam uxorem habere possit, pretium dotis parentibus ejus impleatur, scilicet nomine arrharum à viro. Quod si absque cognitione, & consensu parentum hoc fecerit, & ipsam

a inutilidade dos Esponsaes. 173.

Et ipsam ejus parentes in gratiam recipere noluerint, mulier cum fratribus suis in facultate parentum non succedat, pro eo, quod sine voluntate parentum transierit pronior ad maritum.

Determinou o mesmo ElRei D. Pedro, filho d'ElRei D. Affonso, na Era de 1394., renovando aquella antiga dispozicao, pelas palavras, que se lem *in foro generosorum*, lib. 5. tit. 5. Leg. 1. ibi:

Si manceba en cabello casa sin voluntad de sus parientes, o de sus cercanos hermanos con alguno hombre, o se ayuntare con el por qualquier ayuntamiento, pesando a sus parientes mas propinquos, o a sus cercanos her-
ma-

Discurso sobre
 manos no aya parte en lo de su
 Padre , ni en lo de su Madre ,
 sea enagenada de todo hereda-
 miento por siempre.

Concorda a Lei 2. do
 mesmo titulo pelas palavras
 ibi :

*Esto es fuero de Castilla ,
 que se alguna manceba en cabello
 se casa , ó se va con alguno
 hombre , se no fuere con placer
 de su Padre , ó de su Madre si
 los ouriere , ó con placer de sus
 hermanos , si los ouriere , ó con
 placer de sus parientes los mas
 cercanos , deve ser deseredada ,
 y puede la deseredar , o eredar
 el hermano mayor , si hermanos
 ouriere.*

O mesmo se determina no
 liv. 3. for. leg. tit. 1. Leg. 5.
 ibi : Si

a inutilidade dos Esponsaes. 175

Si mancieba en cabellos casare sin consentimiento de su Padre, y de su Madre, no parta con sus hermanos en la buena de su Paare, ni de su Madre.

E na L. ultim. cod. tit. ut ibi :

Ninguno sea osado de casar con manceba en cabellos sin placer de su Padre, ó de su Madre, si lo ouviere, si no de los hermanos, ó de los parientes, que la tuvieren en poder. Y aquel que lo fiziere peche cient maravedis, la mitad á El Rey, y la mitad al Padre, o a la Madre, si los ouviere, si no al que la tiene en poder, y sea inimigo de sus parientes.

Suscitou a dispozição destas Leis, por muitos tempos
es-

176 *Discurso sobre*
esquecidas , El Rei D. Joáo II.
em duas , que promulgou em
Ocaña em 1422. , e em Vali-
soleto no anno de 1447. , de-
terminando que ellas se obser-
vassem á risca , como se vê
das palavras *ibi* :

*Ordenamos que muriendo
la Madre , y teniendo en su po-
der alguna su hija , y aquella
quedo en poder de los hermanos
para la tener , e aver de casar ,
si ella casar sin voluntad , y pla-
cer de los hermanos , pierda la
herencia , que le podia pertenes-
cer por fin de los dichos sus Pa-
dre , y Madre , y que acierca
desto se guarden las Leys de
uestros Reynos , que en ello ha-
blan , no embargante , que por
luengo tiempo no ayan sido guar-
da-*

a inutilidade dos Esponsaes. 177
dadas , puis que por otras nue-
stras Leis no fueron revoca-
das.

A Lei 49. de Toro , e a
Nova Pragmatica de Philippe II.
promulgada em 1573. , prohi-
bindo debaixo das mesmas pe-
nas os matrimonios clandesti-
nos , vulgarmente se extendem
pelos DD. Hespanhoes , que
a ellas escreveraõ , para aquel-
les matrimonios , que forem
celebrados sem consentimento
dos Pais de qualquer dos con-
trahentes , como optimamente
nota o doutissimo Medran. *de*
consens. connubial. cap. 6. n. 5.
& seq. ibi :

Unde propter injuriam qua
parentes , & tota cognatio affi-
ciuntur , patriæ potestatis læsionem

M

per-

permittebatur filios indignas uxores, sine eorum consensu ducentes exheredare, quin imo, & filias etiam dignis maritis ante 25. ætatis annum nubentes, quia inhonestum est eo modo contrahere, & filius vel filia contrahendo invito parente officium patris usurpat, & ipsum injuria afficit gravi: sic que potuit lex Sæcularis ad conservandam honestatem, & bonos mores in Republica punire pœna exheredationis modum inordinatum contrahendi, qui etiam jure Canonico improbatur. Cum igitur Princeps puniat malos mores principaliter, & Reipublicæ perniciosos, ex bujuscmodi inordinato contrahendi modo valida erit dispositio Taurina cum similibus, quantum

a inutilidade dos Esponsaes. 179
tuncumque per indirectum videatur restringere libertatem matrimonii : nam cum jus Canonicum prohibeat clandestina matrimonia recte potuit lex civilis addere penam huic prohibitioni. Quae eo casu locum habere cum praecipit meo intendo, scilicet cum contrahentes inuitis parentibus ; praetermiso que trina mentione, sive huius, aut denuntiationibus vel legitime non omissis matrimonium contraxerunt, servatis etiam caeteris solemnitatibus, quia licet huiusmodi matrimonium valere defendat Ignatius à Salced. clandestinum tamen dicitur, ut cum multis resolvit Spin. Specul. testament. glos. 15. princ. ex n. 21. & maxime n. 24. Nam si aliqui in figura

180 *Discurso sobre*
tantum matrimonii coierint Tri-
dentini Concilii solemnitatibus
prætermisissis, sine Parocho, &
testibus, quamvis sint ab Ord-
nario graviter coercendi cum ta-
men eo casu nullum sit matrimo-
nium juxta receptam Bald. in
L. 2. Cod. de Episcop. aud.
traditionem, pœnam dictarum le-
gum minime incurrent.

Seguem vulgarmente isto
mesmo todos os Escriitores
Hespanhoes, entre os quaes
merece a maior attençaõ o
grande Bispo Didac. Covarruv.
de Sponsalib. p. 2. cap. 6. n. 18.
& seq.

Greg. Lop. *in L. 10. tit.*
1. partit. 4. verb. Puede la dese-
redar.

Molin. *de primogen. lib. 2.*
cap.

a inutilidade dos Esponsaes. 181

cap. 16. n. 11. & seq.

Matiens. in lib. 5. Recopilat. tit. 1. Leg. 2. glos. 4. n. 2.

Celf. Hug. conf. 38. per tot.

*Gomez ad leg. 49. Taur. n. 2. ibique Additionator. Ne-
pos.*

Cornej. Schol. ult.

Gutierrez praticar. lib. 2. q. 1. à n. 13.

Segur. Davall. director. Judic. Ecclesiast. for. p. 2. cap. 15. n. 22.

Perez in lib. 5. Ordinum. leg. 1. glos. concieramente.

Vasques à Menchac. de Succession. creat. q. 7. n. 38. & q. 19. n. 367. & 640.

Bacc. de non meliorand.

182. *Discurso sobre*
ration. dot. filiab. cap. 18. n. 7.

Pichard. *in princ. Inst. de*
inofficios. testam. à n. 11. q. 1. sup
Cancer. lib. 2. cap. 2. n.
33. in fin.

§. III.

Das Leis de França.

OS Christianíffimos Princi-
pes de França, que em
suas Leis, e Ordenanças de-
finem os matrimonios semina-
rios dos Estados, origens da
sociedade civil, e fundamento
das familias, julgárao sempre
digno dos seus cuidados pref-
erer com exacção as regras
necessarias para firmar a ho-
nestidade dos matrimonios,

con-

conservar a decencia exterior, e manter a ordem publica, que pede a importancia desta obrigação solemne. Vendo que a disciplina Ecclesiastica havia reprovado os matrimonios, que produzem a dezordem, e a corrupção, observando que a relaxação se havia introduzido na Igreja, praticando-se as contravençoens ou claras, ou fraudulentas, ás regulaçoens estabelecidas para os cazamentos, sem se fazer cazo daquellas formalidades sabiamente impostas pelas Leis, e pelos Canones, occorreraõ aos abuzos, ordenando em repetidas Constituiçoens, e Edictos, que ninguem filho familias podesse celebrar Esponsaes válidos, nem

ain-

ainda contrahir matrimonios,
sem que procedesse o paterno
consentimento.

Childeberto, Clotario, e
tambem Chariberto, Reis de
França, que floreceraõ no Se-
culo VI., fizeraõ a este res-
peito aquellas Leis, que se
enunciaõ, e approvaõ no II.
Concilio Turonense, *Can. 20.*
e palavras, que já deixo trans-
criptas no *Cap. 3. p. 2.*, de-
terminando, que ninguem ca-
zasse contra vontade dos Pais.

Henrique II., por outro
nome Valesio, tambem pro-
poz semelhante Edicto em o
anno de 1556., o qual se re-
fere com outros muitos no
Cod. de Henrique IV., que
foi compilado por Thomaz

Cor-

a inutilidade dos Esponsaes. 185

Cormerio Alenconio, e impresso em Leão em 1602., aonde no liv. 1. tit. 3. cap. 2. §. 2. 3. 4. & 5. se diz ut Nuptiæ consensu coeuntium fiunt, etiam si parentum consensus in nuptiis non intervernerit, qui tamen non sine scelere prætermittetur, et tamen irritæ non fiunt. Henrici tamen II. Regis Gallie constitutione parentibus filios, qui 30. annis minores, filias quæ 20. nuptias sine eorum, earumve consensu contraxerint exheredare, ac liberos in iis bonis, quæ legibus municipalibus morte eorum, earumve eisdem deferuntur, excludere, ac donationes in eos, easve factas revocare permittitur . . .

Eadem

Eadem constitutione qui liberos ad matrimonia sine parentum consensu contrahenda induxerint, præsentes ve eis fuerint, aut liberos ea in re quoquo modo adjuverint, puniri graviter jubentur. Similiter aliis constitutionibus Regum Gallie qui præter Tutorum, Curatorum ve consensum minorum nuptias procurarint, eis ve in ejusmodi re opem ullam attulerint eisdem penis constringuntur.

As Ordenanças de Blois propoem isto mesmo nos *Artig. 41. & seq.* e igualmente foi isto confirmado nas outras Ordenanças de 26. de Novembro de 1639, em que o Christianissimo Luiz XIII. renovou todas as antigas disposições,

çoens , mostrando a necessida-
de dos consentimentos Pater-
nos em os matrimonios , de-
clarando os abuzos e prejudi-
ciaes , que se seguem das nu-
pcias , em que elles não inter-
vem , e cortando pela raiz to-
dos os contrarios costumes ,
declara incurso nas penas de
raptos todos aquelles , que con-
trahirem , ou favorecerem si-
milhantes cazamentos , cele-
brados sem o beneplacito dos
Pais , anteriormente pre-
stado , e estende mais a pro-
hibiçãõ até privar da força
probatoria todas aquellas de-
monstraçoens , ou obriga-
çoens , e escriptos , que não
forem acompanhados destes
consentimentos , como são for-

Discurso sobre
maes palavras do Ediçto men-
cionado no Proemio *ibi*:

Louis par la grace de
Dieu, Roi de France, & de
Navarre, à tous ceux, qui ces
presentes lettres verront. Salut.
Comme les Mariages sont le Se-
minaire des Etats, la source,
& l'origine de la societe civile,
& le fondement des familles,
qui composent la Republique, &
servent de principe à former
leurs polices, & dans les quelles
la naturelle reverence des enfans
envers leurs parens est le lien
de la legitime obeissance des su-
jets envers leur Soverain; aus-
si les Rois nos Predecesseurs ont
juge digne de leur soin de faire
des loix pour leur ordre public,
leur decence exterieure, leur bon-

a inutilidade dos Esponsaes. 189
netete, & leur dignite. A cet
effect ils ont voulu que les Ma-
riages fussent publiquement cele-
bres en face d'Eglise, avec tou-
tes les justes solemnites, & les
ceremonies essentielles prescriptes
par les Saints Concilles, & par
eux declarés etre non seulement
de la necessité du precepte, mais
encore de la necessite du Sacre-
ment.

Mais outre les penes in-
dictes par les Conciles, aucuns
de nos dits Predecesseurs ont
permis aux Peres, & Meres
d'exbereder leurs enfans, qui
contractoient des Mariages clan-
destins sans leur consentement,
& de rovoquer toutes, & chace-
ne des donations, & avantages
que ils leur avoient faites. Mais

quoi-

quoique cette Ordonnance fut fondée sur le premier commandement de la seconde Table, contenant l'honneur, & la reverence, qui est due aux parens, elle n'a pas été assez forte pour arreter les cours du mal, & du dezordre qui a trouble le repos de tant de familles, & fletri l'honneur par des alliances ineguales, & souvent honteuses & infames. Ce qui depuis a donné sujet à d'autres Ordonnances, qui desirerent la proclamation de bans, la presence du propre Cure, & de temoins assistans à la benediction nuptiale, avec des peines contre les Cures, Vicaires, & autres, qui passeroient outre à la celebration des mariages des enfans de famille, s'il ne leur appa-
rois-

a inutilidade dos Esponsaes. 191
roissoit des consentemens des
Peres, & Meres, Tuteurs, &
Curateurs, sur peine de estre pu-
nis come fauters du crime de
rapt, comme les auteurs & les
complices de tels illegitimes ma-
riages. Toute fois quelque ordre,
qu'on ait pu apporter jusques a
maintenant pour retablir l'honne-
tete publique & des actes si im-
portans, la licence du Siccle, &
la depravation, des meurs ont
toujours prevalu sur nos Or-
donnances si Saintes, & Salu-
taires dont meme la rigueur, &
la observation a ete souvent re-
lachee par la consideration des
Peres, & Meres, qui remet-
tent leur offense particuliere, bien
qu'ils ne puissent remettre celle
qui est faite aux loix publiques.

C'est

C'est pour quoi ne pouvant plus souffrir que nos Ordonnances soient ainsi violeés, ni que la Saintete d'un si grand Sacrament, qui est le signe mystique de la conjunction de Jezus-Christ avec son Eglise soit indignement profanée, & voyant d'autre part à notre grand regret, & au prejudice de notre Etat, que la plu part des bonnetes familles de notre Royaume demeurent en trouble par la subornation, & enlevement de leurs enfans, qui trouvent eux memes la ruine de leur fortune dans ces illegitimes conjunctions; nous avons resolu d'opposer a la frequence de ces maux la severite des Loix, & de retenir par la terreur de nouvelles peines ceux
qui

qui ni la crainte, ni la reverence des Loix Divines, & humaines ne peuvent arreter, n'ayant en cela autre dessein que de Sanctifier le mariage, regler les mœurs de nos sujets, & empêcher que les crimes de rapt ne servent plus a l'avenir de moyens, & de degrés pour parvenir a des mariages avantageux.

Nous voulons que l'article 40. de l'Ordonnance de Blois touchant les mariages clandestins soit exactement garde, & interpretant icelui ordonnons, que la proclamation de bans serà faite par le Cure de chacuns, des parties contractantes, avec le consentement des Peres, Meres, Tuteurs, ou Curateurs, si ils sont enfans de famille, ou en

194 *Discurso sobre*
la puissance d' autrui ; & qu'
a la celebration du mariage assi-
stiront quatre temoins dignes de
foi &c....

Et §. 2. ibi :

Le contenu en l' edict de
l'an 1556. , & aux articles
41. 42. 43. & 44. de l' Or-
donnance de Blois será observe ;
& y ajoutant nous ordonnos ,
que la peine de rapt demeure en-
courue non obstant les consente-
ments intervenus puis apres de
la part des Peres , & Meres ,
Tuteurs , & Curateurs ; dero-
geant expressement aux coutu-
mes , qui permettent aux enfans
de se marier apres l' age de 20
ans , sans le consentement des
Peres , & ... Enjoignons aux
fils , qui excedent l' age de 30.
ans ,

a inutilidade dos Esponsaes. 195
ans , aux filles , qui excedent
celui de 25. , requerir par escrit
l'avis , & le conseil de leurs
Peres , & Meres , pour se ma-
rier , sous peine de estre exberedes
par eux suivant l'Edit de l'an
de 1556.

E no §. 7. ibi :

*Defendons a tous Juges
meme á ceux de l'Eglise de re-
cevoir la preuve par temoins des
promesses du mariage , ni au-
tremment que par escrit , qui soit
arrete en presence de quatre pro-
ches parens de l'un , ou de
l'autre des parties , encore que
elles soient de basse condition.*

O Grande Luiz XIV.
seguio estas mesmas pizadas ,
e repetio a mesma dispozicao
em outro similhante *Edicto de*

196 *Discurso sobre*
II. de Março de 1697. §. 6.
& 7. ibi :

*Ajoutant à l'Ordonnance de l'an de 1556. , e à l'Article II. de celle de l'an de 1639. Permettons aux Peres , & aux Meres d'exhereder leurs filles , veuves , meme majeures de 25. ans , les quelles se marieront sans avoir requis par escrit leurs avis , & conseils. Declarons les dittes veuves , & les fils , & filles majeures de 25. , & de 30. ans , demeurant actuelement avec leurs Peres , & Meres contractant à leur inscû des mariages comme habitans d'une autre Paroisse , sous pretexte de quelque logement qu'ils y ont pris peu de tems auparavant leurs mariages pri-
ves ,*

a inutilidade dos Esponsaes. 197
ves , & dechus par leur seul
fait , ensemble les enfans , qui
en naitront , des Successions de
leurs dits Peres , Meres , a-
yeuls , & ayeules , & de tous
autres avantages , qui pourroient
leur estre acquis en quelque ma-
niere , que ce puisse estre , meme
du droit de la legitime.

E por Estatutos antigos
se observa o mesmo nos Du-
cados de Bourbon , e Auver-
gne , como refere Chassan.
*Cathal. Glor. Mund. p. 12. con-
sid. 36. n. 28.* e he vulgar en-
tre os Escritores da França.

*Autumn. Conferent. jur.
Gallic. cum Roman. ad Leg.
Nuptias 2. ff. de rit. nupt.*

*Malinæus ad Alexandr.
vol. 1. cons. 97.*

Adrian.

Adrian. Pulv. *de nupt. sine consens. parent. non contrahend. lib. 1. n. 22.*

Petr. Gregor. Tholosan. *de Republic. lib. 9. cap. 1. n. 50. & 51.*

Respeita a estes costumes a antiga Lei Salica, pela qual estava determinado que os Esposos comprassem as mulheres aos Pais, e Parentes, que as vendião, ajustando-as com aquelles, que melhor lhes parecia, de quem recebiaõ o preço de alguns foldos, ou dinheiro destinados em o *tit. 47. §. 1.*, como optimamente se prova da Formula Bignon. *5. pag. 498. tom. 2. de Formul. Lindembrog. 75. pag. 532. apud Baluz. tom. 2. ibi:*

Dum

a inutilidade dos Esponsaes. 199

Dum taliter parentibus nostris utriusque partis complacuit atque convenit, ut ego te solido, & denario secundum Legem Salicam Sponsare deberem, quod & feci.

O que melhor ainda se manifesta da historia de Bertchramno, a quem, depois de viver 30. annos cazado, quando se lhe moveo a questãõ sobre a validade do matrimonio, contrahido contra a fórma da Lei Salica, sem assenso dos Pais, a quem se não fez a compra, que a mesma Lei determinava, se declarou, e impoz a divorcio pelas palavras, que refere Gregor. Turonens. *Hist. lib. 9. cap. 23. ibi:*

Quia

*Quia sine consilio paren-
tum uxorem conjugio copulasti,
non erit uxor tua.*

Deduzio-se este costume da observancia, que mais antiga se encontrava entre os Povos da Alemanha, ou antigos Germanos, cujas Colonias se haviaõ estabelecido nas Galias em grandes partes de França, como expende o doutissimo Brisson. *de rit. nuptiar. pag. mib. 160.*, e por isso he tempo que tratemos no

§. IV.

Das Leis de Alemanha.

Ainda quando os Povos Germanos viviaõ na simplicidade de costumes , que lhe ensinava o retiro , em que se achavaõ , sem communicação com outros alguns vizinhos ; ainda antes de se reconhecerem fogeitos ao Imperio Romano , e de aprenderem de suas Leis a necessidade do Paterno consentimento para a validade dos Esponsaes dos filhos : A razão natural , porque se governaraõ , sem Leis Escritas , lhes ensinava a mesma observancia , e praticavaõ
ne-

nesto importante negocio a-
quillo mesmo , que observa-
vaõ todos os mais , que se re-
giaõ pelos dictames da Natu-
reza , e da Razaõ.

O doutissimo Historiador , e Politico Tacito , re-
presentando-nos a sinceridade
destes costumes , referindo os
uzos , que costumavaõ obser-
var-se na contracção dos Es-
ponfaes , entre elles conta a
assistencia dos Pais , e Paren-
tes , para verem , e approva-
rem as dadivas , que os Espo-
zos offerecem , como se vê no
celebre Tratado *De Morib.
Germanor. cap. 18. ibi :*

*Dotem non uxor marito ,
sed uxori maritus offert , Inter-
sunt parentes , & propinqui , &
mu-*

a inutilidade dos Esponsaes. 203
muner a probant.

Conservou-se por muitos Sculos inalteravel este costume ; porque tambem se conservou ainda entre os Povos divididos em diferentes Provincias , a necessidade de se comprarem as mulheres aos Pais , que as vendiaõ para os cazamentos , que tanto deviaõ fazer-se com sua authoridade , e assistencia , que faltando esta , duplicava-se a titulo de pena , e castigo da desobediencia o que deviaõ pagar por compra.

Nas antigas Leis de Saxonia , *tit. 6. 9. & 17.* , que referem Brisõn. *de rit. nupt. pag. mib. 171.* Heinecc. *Opuscul. exercit. 22. de tutel. vel*

cur. marit. cap. 2. §. 4. & element. jur. Germanic. lib. 1. tit. 9. §. 181. se determinava o que se lê pelas palavras *ibi*:

Ut uxorem ducturus CCC. solidos det parentibus, sin sine voluntate parentum, puella tamen consentiente, ducta fuisset bis CCC. solidos parentibus componeret, si vero nec parentes, nec puella consenserint, id est per vim raptâ fuerit parentibus ejus CCC. solidos, puellæ CCXL. componeret, eam que parentibus restitueret.

E posto que hoje se a-
che abolido este costume da
compra, nem por isso se des-
vaneeo a necessidade de pro-
curar o Paterno consenfo para
os cazamentos, antes se acha
no

a inutilidade dos Esponsaes. 205

no mesmo estado na Saxonia ,
e em sua inteira observancia a
Lei , que assim o determina ,
e como de novo promulgada
no seu tempo referio Nicoláo
Reufner , *lib. 4. de cis. 5. n.*
20.

Tambem pelas Leis dos
Frisios , *tit. 9. cap. 3.* , orde-
nando-se a mesma compra , se
determinava igualmente , que
no cazo de se fazer o caza-
mento contra vontade dos
Pais , ou daquelle , em cujo
poder se achava a mulher , se
pagassem 20. soldos ao Pai ,
ou ao Tutor , cuja pena se
augmentava a 30. , se a mu-
lher fosse nobre , e illustre.

Ainda hoje na Frisia se
observa o mesmo por huma

Con-

Constituição do Imperador Carlos V. de 1540. , que está incorporado em o *lib. 1. ordin. tit. 1. §. 6.* , em a qual se determina , que succedendo haver este cazamento contra vontade dos Pais , e sem esperar o seu consentimento , não sómente fiquem desherdados os que assim cazaõ , mas até inhabilitados para succederem ab intestado , ou por testamento mutuamente os conjuges , como refere Sand. *decis. Fris. lib. 2. tit. 1. defn. 2.* , o que igualmente he determinado a respeito dos Orfaõs , que não tem Pai , e devem esperar a licença , e authoridade do Curador , como he expressa no *dit. liv. tit. 1. §. 10.* , cujas pa-

palavras traduzidas em Latim transcreve o mesmo Sand. *dit. lib. 2. tit. 1. defin. 6.* e dizem *ut ibi:*

Similiter qui subsunt Curatoribus, matrimonium non contrahunt sine ipsorum Curatorum consensu.

Quazi do mesmo modo são as antigas Leis dos Burgundios, propostas por Gundobaldo no *tit. 14. e 24.*

Observava-se tambem entre os Suevos o costume de celebrarem os Esponsaes na presença dos Pais, e Parentes, como refere Jo: Lovenf. *Antiquit. Suevo. Goth. lib. 2. cap. 2. pag. 105. ibi:*

Ille vero legitimus, & potens traditus mos est, ut siquis
am-

208. *Discurso sobre*
ambiat nuptias Virginis illius pa-
rentes , aut his defunctis Tuto-
res , propinquos aut consangu-
neos eo nomine conveniat , qui si
adsentiantur cum desiderata pe-
tentis desiderio , Sponsalia in prae-
sentia testium ineuntur , ubi mu-
tuis promissis , & donis Spon-
sus , & Sponsa futuri fidem pa-
ciscuntur.

Em toda a Alemanha ain-
da hoje se pratica não se cele-
brarem os casamentos sem con-
sentimento dos Pais , e sem a
sua intervenção , determinada ,
como de indispensavel necessi-
dade , por hum Edicto do Im-
perador Fernando , promulga-
do em 1550. , que até agora
se observa , como referem os
Escritores de Alemanha.

Accac.

a inutilidade dos Esponsaes. 209

Accac. de privileg. parent.
& liberor. priv. 6. cap. 1. n. 5.

Rosen. de diffens. cap. 3.
sect. 3. n. 175.

LudeWig. de consens. con-
nubial. extr. patr. differ. 3.

Carpzov. jurisprudent. con-
sistorial. p. 2. cap. 3. n. 54.

Heinecc. element. jur. Ger-
manic. lib. 1. tit. 9. §. 190. n. 5.
& 6.

Cypr. de Sponsalib. cap. 6.
& 7.

Græv. ad Gail. concl. 95.
in coronid. n. 3. & 4.

Carol. de Mean. tom. 5.
obs. 691. n. 25.

Hun. encycloped. jur. part.
3. tit. 22. cap. 1. n. 6.

Joachim à Beuster de jur.
connubior. p. 1. cap. 3.

O

§. V.

Das Leis da Prussia.

Observou-se nos Estados da Prussia o mesmo que em todos os mais Povos de Alemanha, até que o Monarcha Reinante fez a este respeito bem claras Constituições no *Cod. Federic.*, determinando, que os Esponsaes publicos se não fação sem consentimento dos Pais, a quem os filhos devem pedir licença expressamente, ainda que os Pais estejam em huma extrema indigencia, e os filhos estejam em grandes dignidades, vivaõ separados, ou ainda adoptados

por hum extranho , propondo a pena da nullidade dos Esponsaes , e tambem a de exheredação no cazo de se fe-
guir o matrimonio , dando tan-
tas providencias para todos os
cazos occorrentes a este res-
peito , como se pódem ver no
mesmo Codigo , a que me re-
metto , transferevendo só pela
traducção Franceza a principal
dispozição , que demonstra es-
ta necessidade do Paterno con-
sentimento , *part. 1. lib. 2. tit.*
2. §. 3. ubi:

*Les Fiançailles sont publi-
ques , ou clandestines , Pour ren-
dre les fiançailles publiques , il
est requis qu'elles soient faites de
part , & autre du consentement
des parens , dont les enfans pour*

pouvoir se marier doivent avoir la approbation . . . les fiançailles sont censees clandestins, lors qu'elles ont ete conclues, sans le consentement des parens mentiones.

Et §. 18. ibi :
 Pour rendre les fiançailles valides il faut encore que les parens de part, & autre y consentent librement, & que ce consentement n'ait pas ete surpris, & obtenu par ruse; Si donc quelqu'un se promet sans le consentement de son Pere, ou de sa Mere, au cas que le Pere soit mort, ou du grand Pere paternel, au defaut de Pere, & Mere, ou de grand Mere du cote paternel, si le grand Pere est decede, ou du grand Pere

a inutilidade dos Esponsaes. 213
maternel, au defaut des Ascen-
dans parens, ou de la grande
Mere du cote maternel, lors que
le grand Pere maternel n'est plus
en vie, les promesses de mariage
seront nulles, suppose meme que
ces promesses eussent d'ailleurs
ete contractes legitiment. Le con-
sentement des Parens sera requis
(a) lors meme qu'ils seront tom-
bes dans une extreme indigence,
aussi bien que (b) lors que les en-
fans ne seront plus a la table du
Pere, & auront leur menage se-
pare, ou (c) lors qu'ils occupa-
ront de eminentes dignites, ou
(d) en fin qu'ils seront adoptes
par un etranger; le consentement
n'est pas cense donne lors que le
Pere, & tel autre ascendant,
dont le consentement est requis,
ont

Discurso sobre
 ont simplement connoissance des
 fiançailles, mais il faut que les
 enfans le demandant, & atten-
 dent, qu'il soit donne expresse-
 ment, ou qu'il soit supplee par
 la Justice lors qu'il est refuse
 sans raison suffisante.

§. VI.

Das Leis da Hollanda, e
Italia.

NA Hollanda tambem se
 observa o mesmo pela
 Lei, ou Edicto publicado em
 23. de Novembro de 1623.,
 que referem *Christin. decis.*
Belgic. tom. 1. decis. 68. n. 22.
 & *decis. 325. n. 5. & 6. Prat.*
in addit. ad Paschal. de virib.
patr.

a inutilidade dos Esponsaes. 215
patr. potestat. p. 2. cap. 5. n. 15.
Decker dissertat. lib. 2.
dissert. 15. per tot.
Mean tom. 5. observ. 691.

Em Napoles he bem clara a este respeito a Constituição *Sancimus*, proposta por El-Rei Rogerio. A Constituição *Honorem* do Imperador Frederico, quando Rei do mesmo Reino, incluídas no tit. de *matrimon. contrahend.* e o Cap. *Non sine mortalis* d'El-Rei Roberto, que todos impozeraõ gravíssimas penas aos Nobres, e aos plebeos, que se atrevessem a cazar sem intervir o consentimento dos Pais, como referem, e explicaõ

Joan. Anton. de Nigr.
ad

216 *Discurso sobre*
ad Cap. Reg. Robert. n. 49.
Afflict. ad Constit. Nea-
pol. lib. 3. rubr. 19.
Borrel. Summ. decision.
tom. 3. tit. 1. n. 276.
Marin. resolut. lib. 2. cap.
132. n. 9.

Na Saboia tambem se pra-
tica o mesmo, observando-se
hum Edicto de Manoel Felis-
berto, que refere Anton. Fab.
in suo Cod. lib. 5. tit. 3. de in-
cest. & inutilib. nupt. defin. 12.
pelo qual se prohibe aos Cura-
dores dar licença, ou consen-
tir nos cazamentos dos meno-
res, que estaõ a seu cargo,
sem que para elles intervenhaõ
os parentes agnados, e cogna-
dos.

Entre os mais Povos, e
Prin-

Principados da Italia se observa
o mesmo, e são frequentes
os Estatutos, que determinão
se não fação os casamentos
sem licença dos Pais, e que se
jaõ desherdados os filhos, que
se cazarem sem o seu benepla-
cito, como refere

Bald. *cons.* 54. *vol.* 5. *o.*

cons. 642. *o.* in *L.* 6. *ff.* ad

Tertul.

Felin. in *Cap.* de *Spon-*

salib.

Merlin. *de legitim.* lib. 3.

tit. 1. q. 23. n. 23.

Alb. *cons.* 315. *o.* 338.

Rot. apud Seraphin. tom.

1. *decis.* 81. num. 6. in fin.

sibi

Cum fere per totam Ita-

liam extent statuta, quod mulieres

218 *Discurso sobre*
non nubant sine consensu patris,
vel fratrum.

CAPITULO VI.

*Mostra-se que tanto os Prínci-
pes, como os Prelados devem
impedir a celebração dos Es-
ponsaes sem consentimento Pa-
terno, e obviar aos abuzos da
liberdade injustamente intro-
duzidos a este respeito.*

DEzejando os homens fa-
zer-se immortaes, procu-
rando conservar o seu nome
na sua posteridade, e ampliar
a propria especie, gerando,
e procreando outro seu simi-
lhante, por impulso da natu-
reza, se juntaõ em confor-
cios,

a inutilidade dos Esposaes. 219
cios, e conjugios, que fazem
consideralos primeiro animaes
sociaes, do que politicos. Nos
cazamentos, em que se unem
duas pessoas de distincto sexo,
e familia, se firma o estabele-
cimento da República, e a
sua força, e a sua felicidade,
que consiste na multiplicação
dos Vassallos, e na boa edu-
cação destes.

Empenharão-se por isso
todos os Fundadores das Cida-
des, e Imperios, e todos os
Legisladores em promover os
conforcios, e auxiliar os каза-
mentos, para que entre os
conjuges persista o mutuo a-
mor, se conserve hum sincero
affecto, como qual conven-
hão, e conspirem na boa e-
du-

220. *Discurso sobre*
ducação dos filhos. E porque
a indissolubilidade deste contra-
cto faz, que não tenha lugar
o arrependimento, não poden-
do desfazer-se a conjunção,
senão com a morte de hum
dos contrahentes, tanto se em-
penháão em promovêlo, co-
mo em regulálo de sorte, que
seja celebrado com faustos aus-
picios, e possa ter felices exi-
tos.

Nisto consiste muito prin-
cipalmente a obrigação dos
Principes, que desvellando-se
na utilidade publica, devem
pôr todos os possiveis esforços
para que com a mesma utili-
dade se celebrem os matrimo-
nios, se ajustem os Esponaes
sem offensa da honestidade,
que

a inutilidade dos Esposaes. 221

que se deve conservar quanto
for possível a liberdade dos costu-
mes. Querendo ser respeita-
dos, e obedecidos como de-
vem os Principes, elles são
obrigados a facilitar os meios,
promovendo a reverencia aos
Pais, para que os filhos co-
stumados a obedecer-lhes, não
encontrem difficuldades na obe-
diencia aos mesmos Principes,
e ás Leis, com que governão
os Povos.

Logo a elles compete
arrancar, e extirpar de todo
os abuzos, que se introduzem
contra esta fundamental maxi-
ma da Sociedade civil, e poli-
tica. A elles compete, como
executores das Leis Divinas,
e da Natureza, propor a sua

obser-

observancia, e fazer quem se
naõ esqueçaõ os dictames da
razaõ, que a respeito dos ma-
trimonios, e dos Esponsaes
dicta, que se não fação, nem
celebrem sem intervençaõ da
quelles, que nos deiraõ o fer,
e de outros bem concordantes
matrimonios nos produzirão
como imagens, que devemos
reprezentálos; pois em nós se
reproduzem.

As dezordens das familias
na celebraçaõ dos cazamentos
contra a vontade dos Pais,
tambem ás vezes fomentaõ
dezordens no Estado, seguin-
do-se mortes, adulterios, e
outros semelhantes crimes, que
necessitaõ de publica vingança.
E por isso para atalhálos de-
vem

vem os Principes , como Pais da Patria , evitar todas as occasioens destes dannos , fazendo observar rigorosamente as Leis promulgadas para obviálos.

Igualmente os Prelados , a quem toca dirigir os Povos para a perfeição do Christianismo , devem , e são obrigados a não cooperar , antes impedir os peccados publicos , e as publicas dezobediencias aos preceitos Divinos , e ás Leis Ecclesiasticas , oppondo-se , como fortes muros de Israel , ás invazoens dos alienigas , e daquelles , que com as doutrinas dos reprovados Casuistas , e dos Protectores , e Defensores da Moral relaxada , vem

introduzir no rebanho de Christo como licitas as transgressoens dos seus preceitos.

Naõ devem os Prelados consentir, e menos devem determinar, que os Subditos, a quem recommendaõ a honestidade dos costumes, obrem aquelles factos, que se reconhecem em si, e de sua natureza deshonestos. E como os Esponfaes celebrados sem o paterno consento, ainda na opiniaõ dos mais relaxados, offendem a honestidade, devem os Prelados oppor-se, para que naõ se celebrem deste modo, e naõ devem consentir, que em Juizo appareçaõ, se attendaõ, ou façaõ prova semelhantes promessas, em que
naõ

naõ intervem a devida authoridade dos Pais, sem a qual até ficão peccaminozos, e detestaveis os contractos Esponsalicios.

He verdade, que tambem a este respeito se deve praticar aquella moderação do arbitrio Paterno, que o faça conter nos limites do justo, sem que degenerem em tirania, ou obre violencias taes, que só por simplex paixão sem cauza obrigue aos filhos a cazar com pessoas, de que desgostão, ou por alguns outros respeitos particulares impeça as contraçoens dos matrimonios, e as interessantes promessas Esponsalicias, que sejaõ de maior conveniencia aos filhos;

P

do

do que aquelles , que os Pais lhes propoem. O arbitrio Paterno neste cazo não he taõ livre , que baste a vontade para o diffenso. Este deve ser regulado pela razaõ , e pela prudencia , desórte , que cumprindo os filhos com a obrigação de procurálo , se os Pais sem cauza discordarem , tenham remedio para evitarem os effeitos do seu injusto diffenso.

Em taes termos nem os filhos se devem julgar absolutamente independentes do Paterno consenso , nem os Pais se devem considerar inteiros arbitros. Cedendo huns , e outros devem procurar o Supplemento na prudencia dos Juizes ,

zes , assim Seculares , como Ecclesiasticos , que examinando sem paixã quem tem mais justa cauza , se o filho em pertender aquelles Esponsaes , a que o Pai repugna , se este negando-lhe o consentimento , e ouvidas as razoes , que elle póde allegar para fundamentar o dissenso , conheçaõ se são justificados os motivos , ou se devem desprezar-se suprimindo-se pela authoridade judicial aquelle consentimento , que se conhece injustamente falta.

Esta he para este cazo a fórma prescripta pela Nossa Lei de 23. de Dezembro de 1616. , parte da qual já vai transcripta no Capitulo IV. Ella depois de impor aos

Fidalgos a necessidade de apresentarem no Dezembargo do Paço consentimento dos Pais, para se lhes conceder licença Regia, de que necessitam, para a celebração dos matrimonios, prevenindo o caso de serem estes repugnantes, sem justo motivo, dá a providencia exposta, como se vê das palavras da mesma Lei, *ibi*:

A qual licença se pedirá no Dezembargo do Paço, aonde, em caso que os Pais, e Curadores lhes neguem seu consentimento, conhecerão das razoes, que para isso tem, e me farão consulta sobre elles, com o mais, que em razão da conveniencia, e igualdade se offerecer.

Af-

a inutilidade dos Esponsaes. 229

Assim mesmo o dizem as Leis da Frisia , *lib. 1. tit. 1. §. 10.* , e o determinou moderadamente o Legislador da Prússia no seu *Codig. part. 1. lib. 2. tit. 2. §. 22.* , e exorna Donel. *commentar. jur. lib. 13. cap. 20. Sand. decis. Fris. lib. 2. tit. 1. defn. 6.*

Do mesmo modo devem praticar os Juizes Ecclesiasticos , examinando maduramente as razoes dos filhos , os motivos da repugnancia dos Pais , para que nem estes abuzem da authoridade , que as Leis Divinas , e Humanas , Civis , e Canonicas lhes concedem , nem aquelles sejaõ authorizados a transgredir os preceitos

Di-

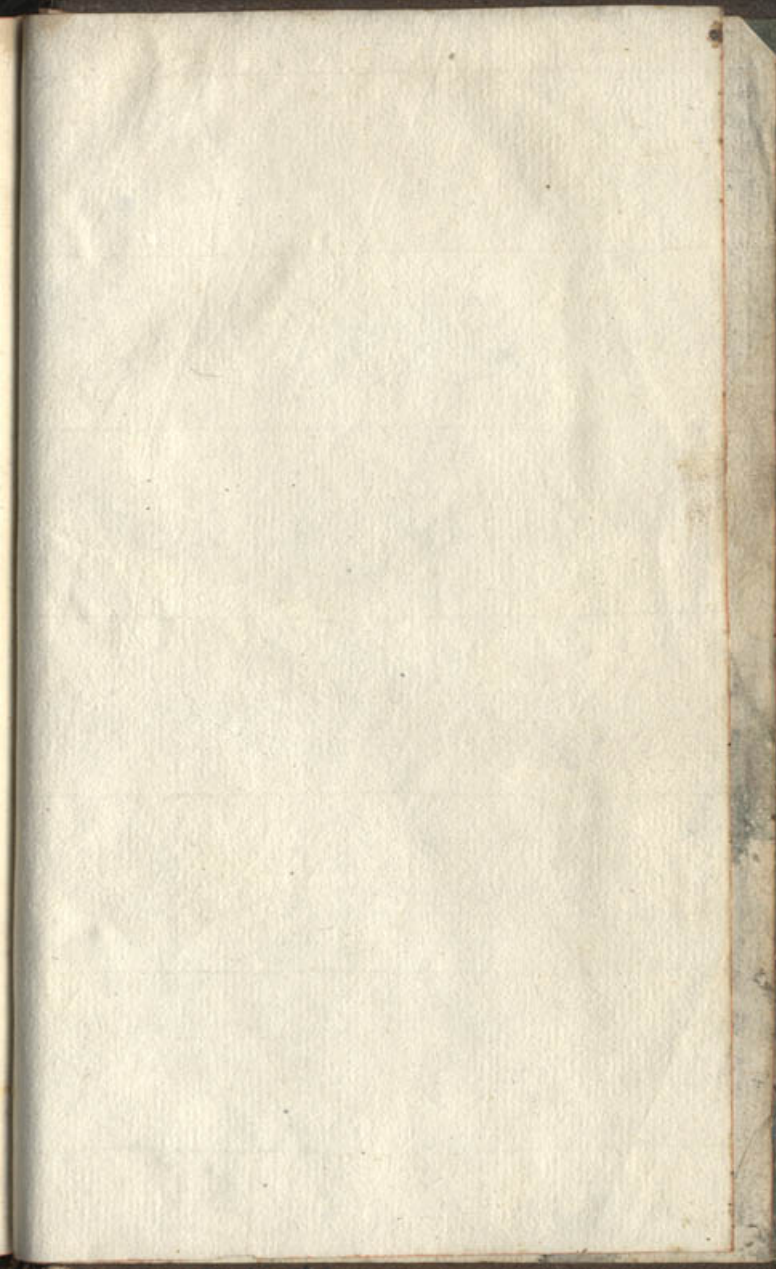
Divinos, e Ecclesiasticos, Moraes, e Politicos.

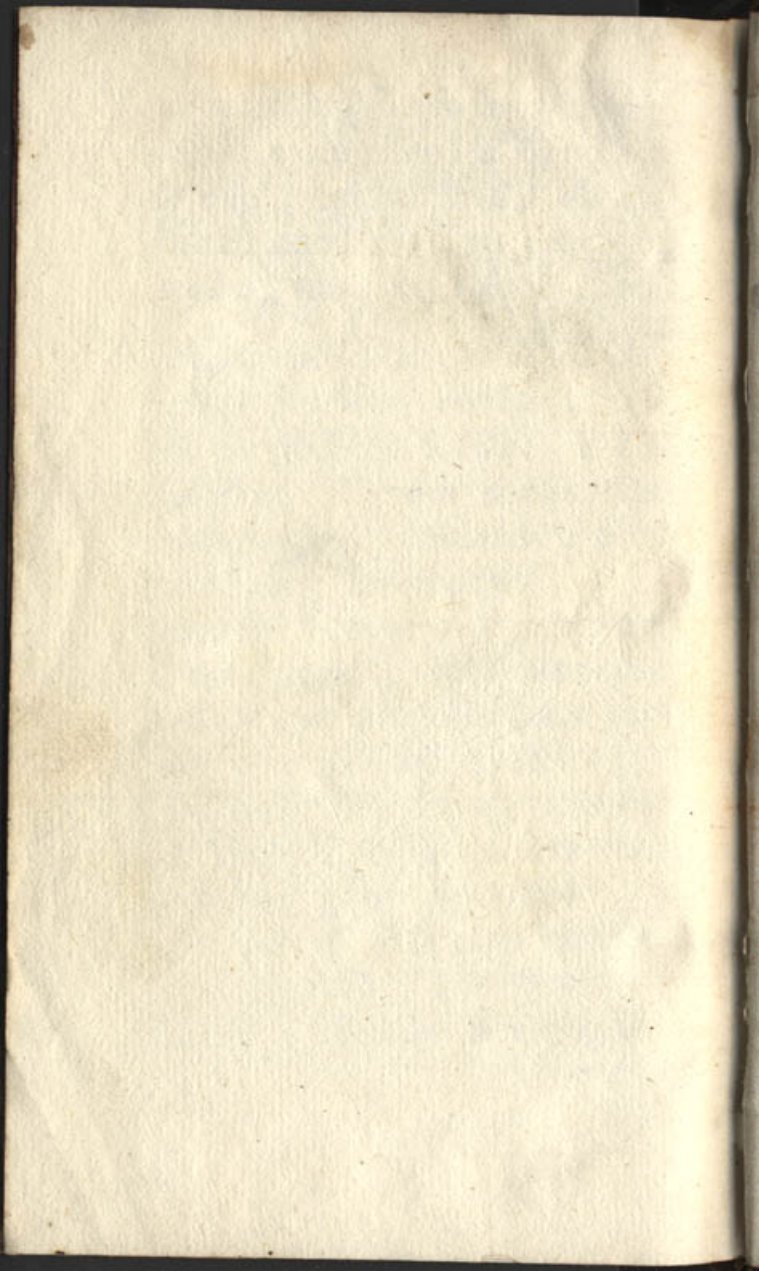
Neste importante negocio, assim como nos outros, respectivos á Ecclesiastica disciplina, devem conspirar ambos os poderes Secular, e Ecclesiastico. Devem mutuamente ajudar-se os Prelados, e os Principes, favorecendo, e facilitando a execução das Leis, e das regras, que huns, e outros tem proposto para promover a utilidade publica, a felicidade dos Povos, a honestidade, e a pureza dos costumes, o augmento, e conservação das bem morigeradas familias, que servem o Estado, illustração a Religião, e af-

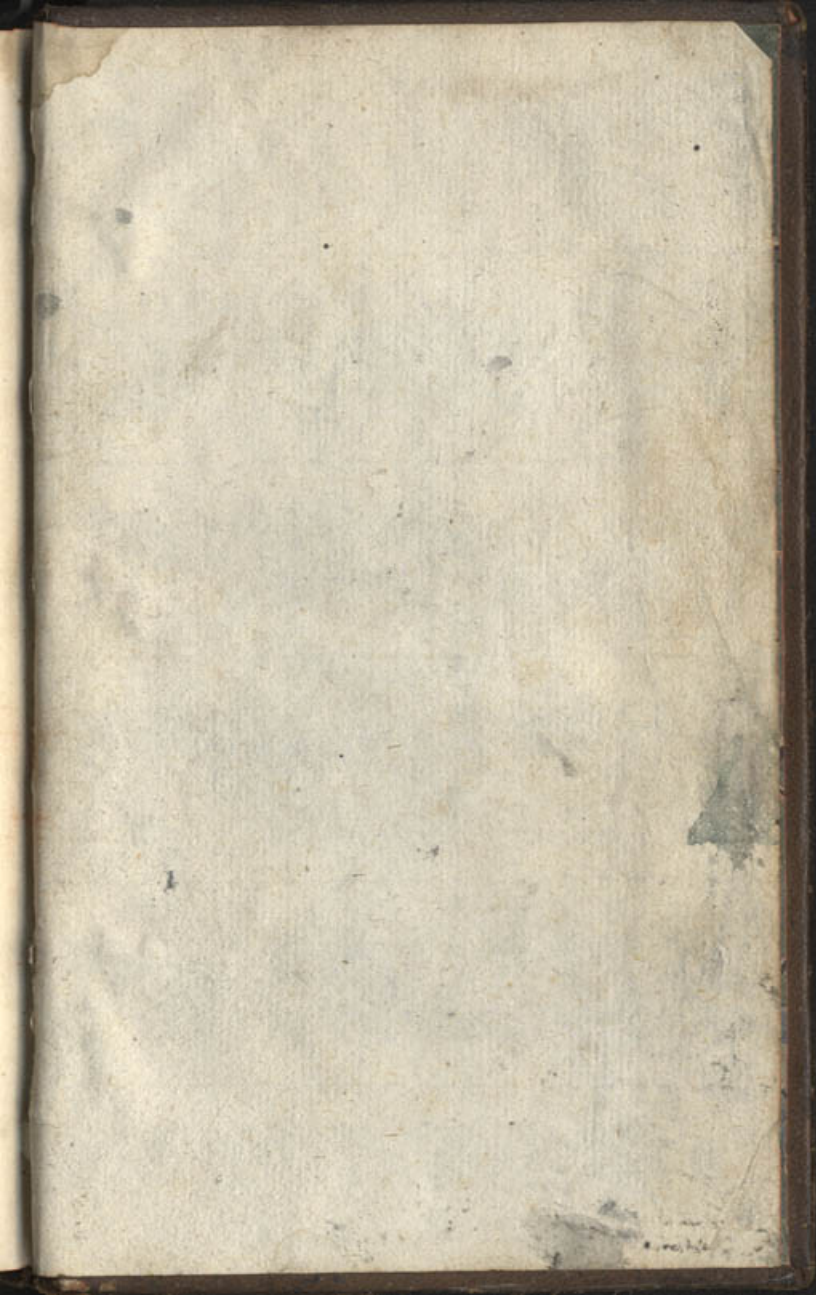
a inutilidade dos Esponsaes. 231
e aspiração a conseguir a perfeição do Christianismo, que só he capaz de fazer bons Catholicos, bons Cidadãos, e bons Vassallos.

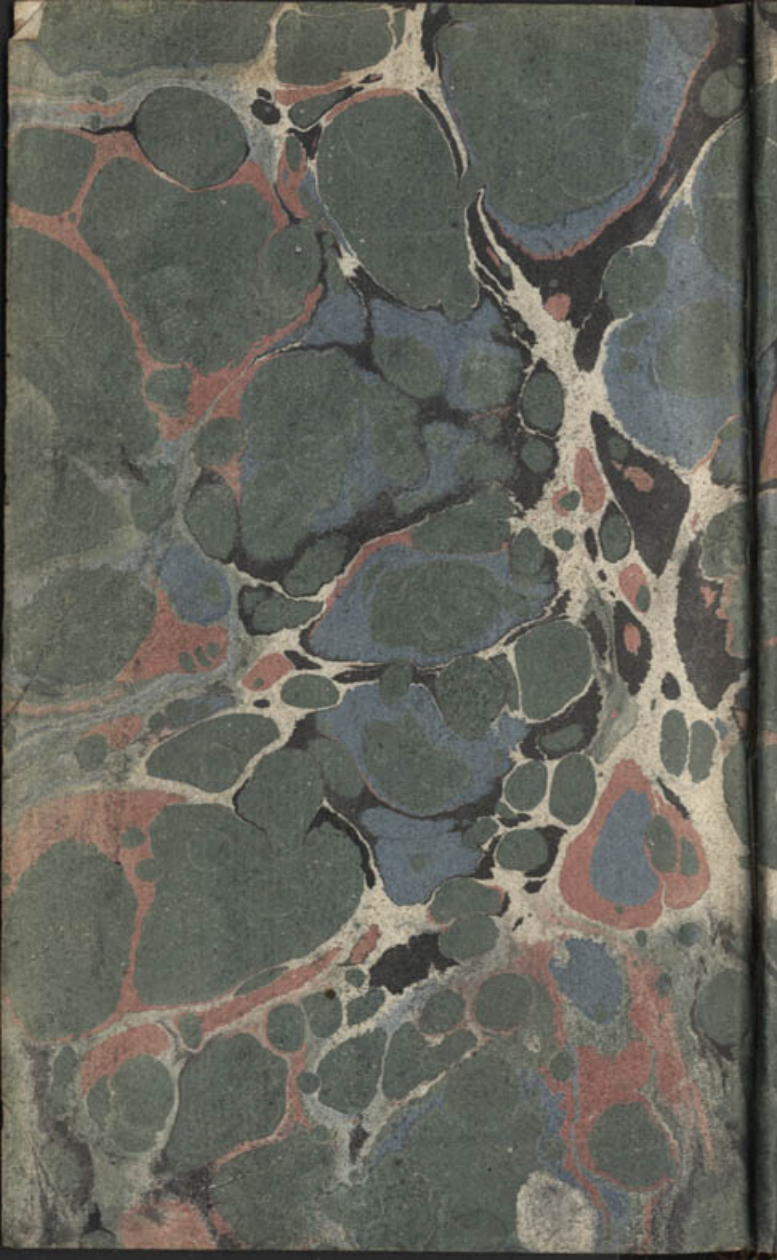
Dixi.

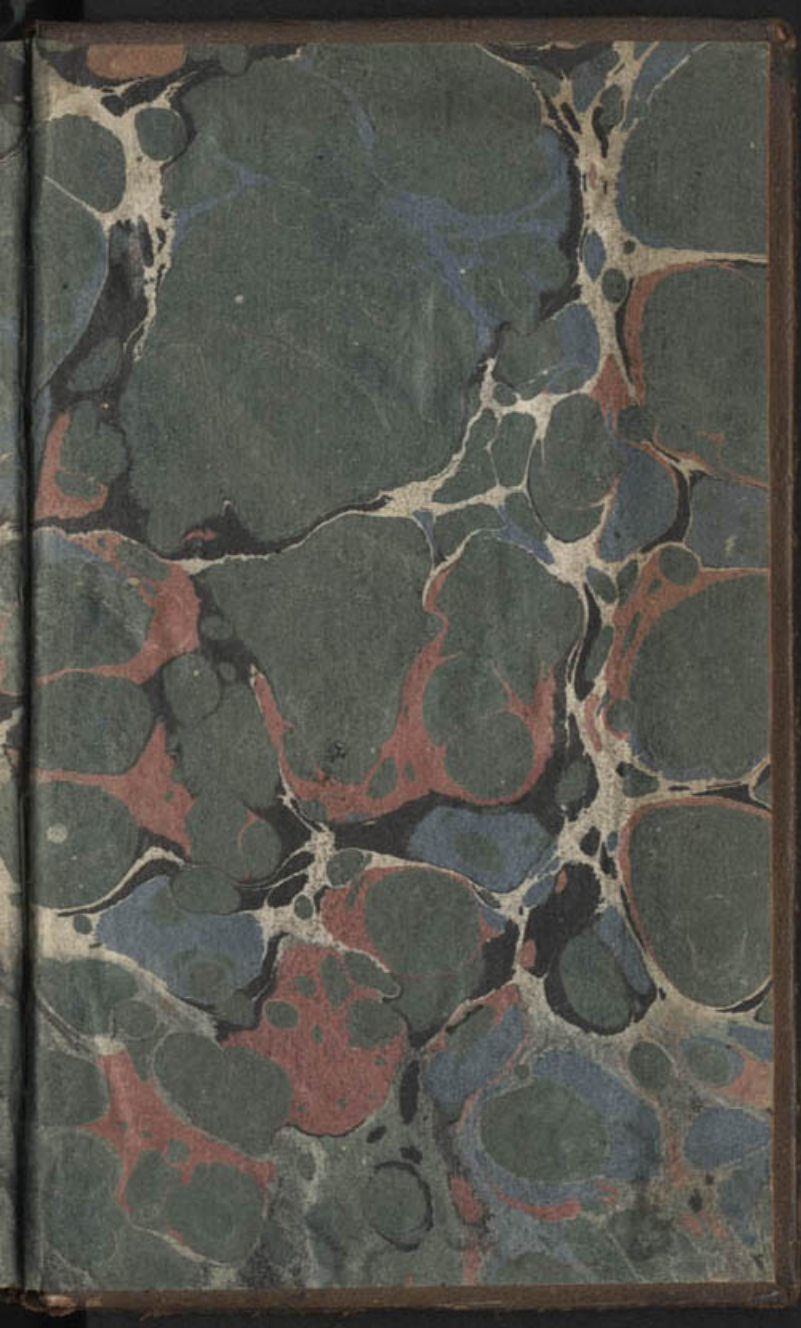
A imitação de Jos. Esposas. 231
e alguns a conseguir a per-
ca do Christianismo, que se
he capaz de fazer bons Cató-
licos, bons Christianos, e bons
Filhos.
Disciplina devem conspirar con-
tra os poderes Secular, e Ec-
clesiastico. Devem mutuamen-
te amar-se os Prelados, e os
Príncipes, favorecendo a
gloria da Igreja, e do País,
e não apenas a sua honra, e
com o propósito para pro-
mover a utilidade publica, a
felicidade dos Povos, a ho-
nridade, e a pureza dos
costumes, o aumento, e
conservação dos bens, e
das famílias, que servem ao
Estado, e a Religião.

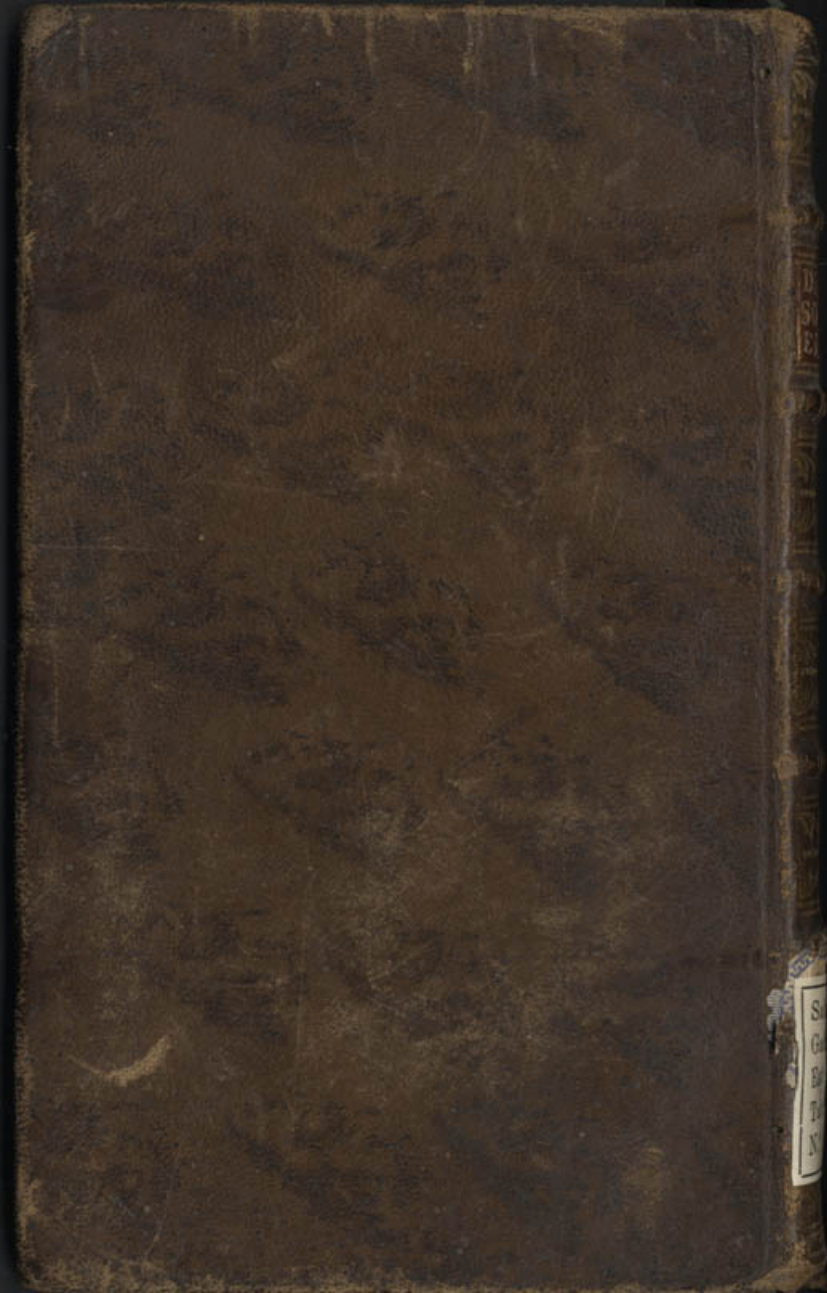












DISCOURS
SOBRE
ESPONO

Sala e
Gab.
Est. 4
Tab. 10
N.º